Doc. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOMBRIL

22 de abril de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.564.053/0001-03 ("Bombril"); **(2) BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20 ("Brilmaq"); e **(3) BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 ("Bril Cosméticos" e, em conjunto com Bombril e Brilmaq, "Recuperandas" ou "Grupo Bombril"), apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial autuado sob nº 1000363-92.2025.8.26.0260, em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ do Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial"), o seguinte Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada ("LFR").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Recuperandas integram o Grupo Bombril, que atua no setor de fabricação de produtos de consumo doméstico – em especial, lã de aço, detergentes líquidos, saponáceos, desinfetantes, limpadores, lava-roupas e amaciantes;

(ii) as Recuperandas possuem patrimônio e personalidade jurídica autônomos e desenvolvem atividades individualizadas; nada obstante, formam, em conjunto, um grupo empresarial plurissocietário cujas entidades são dirigidas por uma administração centralizada, sob a coordenação e o controle direto e indireto da Bombril, sociedade anônima de capital aberto que, além de desempenhar função operacional, é responsável por traçar as diretrizes societárias, operacionais, administrativas e estratégicas do Grupo Bombril, visando à maximização de seus resultados, em benefício dos seus *stakeholders*;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

(iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o seu crescimento no mercado, as Recuperandas estruturaram-se de modo a viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro, mediante contratação de financiamentos, sendo que, para tanto, as Recuperandas organizaram-se de forma coordenada, outorgando-se garantias recíprocas de modo a figurar, muitas vezes, simultaneamente como financiadoras e garantidoras das respectivas operações;

(iv) o Grupo Bombril vem, há anos, lidando com uma estrutura de capital inadequada e uma capacidade operacional limitada em função de contingências tributárias bilionárias resultantes de operações realizadas durante a administração de sua antiga controladora, Cragnotti & Partners Capital Investments Brasil S.A., que comprometeram o seu acesso ao mercado de crédito;

(v) em função de recentes andamentos desfavoráveis no âmbito de processos judiciais que discutem as contingências tributárias, o Grupo Bombril passou a estar exposto a riscos significativos relacionados à reavaliação da sua capacidade de adimplência por parte de fornecedores e financiadores e, no limite, à descontinuidade de determinadas relações comerciais e vencimento antecipado de dívidas;

(vi) com intuito de proteger o patrimônio das Recuperandas, viabilizar a readequação do passivo, proporcionar um novo ciclo de crescimento de seus negócios e promover o cumprimento de sua função social, mediante preservação de sua capacidade produtiva e da fonte mantenedora de postos de trabalho diretos e indiretos, o Grupo Bombril apresentou pedido de Recuperação Judicial em 10 de fevereiro de 2025 ("Data do Pedido");

(vii) observada a segregação e autonomia patrimonial e da personalidade jurídica das Recuperandas, as características do Grupo Bombril, notadamente (a) a existência de direção unitária exercida pela Bombril; (b) a identidade dos respectivos administradores; (c) a atuação conjunta das Recuperandas no mercado; (d) a presença de garantias cruzadas; (e) a identidade de endereços das unidades operacionais e administrativas; (f) a identidade de funcionários; e (g) a interconexão de ativos e passivos das sociedades pertencentes ao Grupo Bombril, autorizam a apresentação de um plano de recuperação judicial unitário em consolidação substancial, na forma do art. 69-J da LFR, como reconhecido e autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) às fls. 4.181-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

4.184 dos autos da Recuperação Judicial, de modo a viabilizar a implementação de soluções conjuntas e coordenadas para as sociedades que integram o Grupo Bombril; e

(viii) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, aos requisitos do art. 53 da LFR e às negociações mantidas com a coletividade de seus credores, as Recuperandas apresentam este Plano unitário, nos termos do art. 69-L da LFR, indicando os meios de recuperação almejados pelo Grupo Bombril, bem como demonstram a sua viabilidade econômica por meio dos Laudos (conforme definido abaixo), nos seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais": são os processos judiciais, os processos administrativos e/ou os procedimentos arbitrais, já iniciados ou que vierem a ser iniciados, que envolvam uma ou mais Recuperandas e que versem sobre relações jurídicas que poderão originar Créditos Concursais a serem integrados à Lista de Credores.

1.1.2. "Administrador Judicial": é a Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030 e e-mail bombril@laspro.com.br, ou quem a substituir.

1.1.3. "Afiliadas": significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. "Aniversário": é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) Dia Corrido.

1.1.5. "Aprovação do Plano": é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º, da LFR.

1.1.6. "Assembleia de Credores": é qualquer assembleia geral de credores das Recuperandas, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.7. "Bens da NewCo": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

1.1.8. "Bombril": tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.9. "Bril Cosméticos": tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.10. "Brilmaq": tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.11. "Código Civil": é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.12. "Código de Processo Civil": é a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.13. "Controle": significa, nos termos do art. 116 da Lei das S.A., (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

1.1.14. "Créditos": são os créditos e obrigações materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.15. "Créditos-Alvo": têm o significado atribuído na Cláusula 8.1.2.

1.1.16. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos Concursais existentes em face de uma Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.17. "Créditos com Garantia Real – Opção A": têm o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.1.

1.1.18. "Créditos com Garantia Real – Opção B": têm o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.2.

1.1.19. "Créditos Concursais": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de ações autônomas, de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.20. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano, de acordo com o artigo 49, §§3º e 4º, da LFR, tais como alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. O Crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária, nos termos do item (ii) desta Cláusula, será considerado Crédito Extraconcursal apenas no limite do valor de sua garantia fiduciária, sendo certo que o saldo remanescente, não coberto pela referida garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.21. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1.1.22. "Créditos *Intercompany*": são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Bombril e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum, que serão tratados na forma da Cláusula 3.7.

1.1.23. "Créditos ME/EPP": são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos no artigo 41, inciso IV da LFR.

1.1.24. "Créditos ME/EPP – Opção A": têm o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

1.1.25. "Créditos ME/EPP – Opção B": têm o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.26. "Créditos Quirografários": são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.27. "Créditos Quirografários Financeiros": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, fundos de investimento ou participação e/ou emissões de títulos de dívida nos mercados nacionais e estrangeiros, que representem empréstimos, financiamentos ou garantias, incluindo-se fianças, para capital de giro e equalização do fluxo de caixa das Recuperandas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.1.

1.1.28. "Créditos Quirografários Financeiros – Opção A": têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.1.

1.1.29. "Créditos Quirografários Financeiros – Opção B": têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.2.

1.1.30. "Créditos Quirografários Não Financeiros": são todos os Créditos Quirografários que não são Créditos Quirografários Financeiros, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1.1.31. "Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A": têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.1.

1.1.32. "Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B": têm o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.2.

1.1.33. "Créditos Retardatários": são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.34. "Créditos Trabalhistas": são os Créditos Concursais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data da Homologação Judicial do Plano.

1.1.35. "Créditos Trabalhistas – Opção A": têm o significado atribuído na Cláusula 3.1.1.

1.1.36. "Créditos Trabalhistas – Opção B": têm o significado atribuído na Cláusula 3.1.2.

1.1.37. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.38. "Credores Afetados": têm o significado atribuído na Cláusula 9.8.

1.1.39. "Credores Colaboradores": têm o significado atribuído na Cláusula 3.6.

1.1.40. "Credores com Garantia Real": são os titulares de Créditos com Garantia Real.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1.1.41. "Credores com Garantia Real – Opção A": são os titulares de Créditos com Garantia Real – Opção A.

1.1.42. "Credores com Garantia Real – Opção B": são os titulares de Créditos com Garantia Real – Opção B.

1.1.43. "Credores Concursais": são os titulares de Créditos Concursais.

1.1.44. "Credores Extraconcursais": são os titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.45. "Credores ME/EPP": são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.46. "Credores ME/EPP – Opção A": são os titulares de Créditos ME/EPP – Opção A.

1.1.47. "Credores ME/EPP – Opção B": são os titulares de Créditos ME/EPP – Opção B.

1.1.48. "Credores Quirografários": são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.49. "Credores Quirografários Financeiros": são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros.

1.1.50. "Credores Quirografários Financeiros – Opção A": são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros – Opção A.

1.1.51. "Credores Quirografários Financeiros – Opção B": são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros – Opção B.

1.1.52. "Credores Quirografários Não Financeiros": são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.

1.1.53. "Credores Quirografários Não Financeiros – Opção A": são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A.

1.1.54. "Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B": são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1.1.55. "Credores Retardatários": são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.56. "Credores Trabalhistas": são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.57. "Credores Trabalhistas – Opção A": são os titulares de Créditos Trabalhistas – Opção A.

1.1.58. "Credores Trabalhistas – Opção B": são os titulares de Créditos Trabalhistas – Opção B.

1.1.59. "Data de Homologação Judicial do Plano": é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.60. "Data do Pedido": tem o significado atribuído no Considerando (vi).

1.1.61. "Dia Corrido": é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.62. "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, "Dia Útil" também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

1.1.63. "Edital UPI NewCo": tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2.1.

1.1.64. "Financiamento DIP": tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

1.1.65. "Grupo Bombril": tem o significado atribuído no preâmbulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1.1.66. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.67. "Juízo da Recuperação Judicial": é o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/ 9ª RAJ do Estado de São Paulo.

1.1.68. "Laudos": são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LFR, constantes do **Anexo 1.1.68 (a)** e **(b)** deste Plano.

1.1.69. "Lei das S.A.": é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.70. "LFR": tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.71. "Lista de Credores": é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, a classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.72. "NewCo": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

1.1.73. "Novos Recursos": têm o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.74. "Oferta de Aquisição de Créditos Concursais" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.

1.1.75. "Opções de Pagamento": têm o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.

1.1.76. "Plano": tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.77. "Período da Eleição": tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

1.1.78. "Publicação do Quadro de Eleição": tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.4.

1.1.79. "Recuperação Judicial": tem o significado atribuído no preâmbulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1.1.80. "Recuperandas": têm o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.81. "Reuniões de Credores": têm o significado atribuído na Cláusula 9.8.

1.1.82. "Taxa IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa IPCA deverá ser substituída pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.83. "Taxa Selic": significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM do Banco Central do Brasil, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

1.1.84. "Taxa TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei Federal nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa TR deverá ser substituída pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.85. "UPI": é a unidade produtiva isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.1.86. "UPI NewCo": tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2.

1.1.87. "Valor Ofertado": tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Bombril.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.7. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. As Recuperandas propõem a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.2. Reestruturação da Dívida. As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, "Opções de Pagamento"), nos termos da Cláusula 3 e das respectivas subcláusulas abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.3. Reorganização Societária. As Recuperandas poderão realizar uma ou mais operações de reorganização societária, desde que observados os termos da Cláusula 5 deste Plano, visando a estabelecer estrutura mais eficiente e adequada à implementação deste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios na forma deste Plano e nos termos do artigo 50 da LFR, conforme aplicável.

2.4. Alienação de Bens e Constituição de UPIs. As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados, para todos os casos, os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 6.

2.5. Captação de Novos Recursos. As Recuperandas poderão, com o intuito de dar continuidade às suas atividades, aumento do fluxo de caixa e pagamento de suas dívidas, prospectar e captar novos recursos e adotar as medidas previstas na Cláusula 7, mediante a contratação de novas linhas de crédito, financiamentos ou outras formas de captação, inclusive com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos documentos societários e de governança das Recuperandas, conforme aplicáveis ("Novos Recursos").

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Trabalhistas, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

3.1.1. Opção A. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem esta opção A terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição ("Créditos Trabalhistas – Opção A").

3.1.2. Opção B. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem esta opção B terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito Trabalhista, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida no 1º (primeiro) Aniversário contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Trabalhistas – Opção B").

3.1.3. Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de até 5 (cinco) Salários-Mínimos, nos termos do art. 54, §1º, da LFR. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto na opção Créditos Trabalhistas – Opção A ou Créditos Trabalhistas – Opção B, conforme eleição a ser realizada pelo Credor Trabalhista nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, sendo certo que os pagamentos dos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, nos termos do artigo 54, §1º, da LFR, serão considerados como antecipações do pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A ou dos Créditos Trabalhistas – Opção B, conforme aplicável.

3.1.4. Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Trabalhistas – Opção B, em parcela única, devida (i) em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (ii) na data prevista na Cláusula 3.1.2, sendo (i) ou (ii), o que ocorrer por último.

3.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2.1.1. Opção A. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção A ("Créditos com Garantia Real – Opção A") terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

3.2.1.2. Opção B. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção B ("Créditos com Garantia Real – Opção B") terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito com Garantia Real, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.2.1.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.2.1.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos com Garantia Real – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.2.1.2 acima.

3.2.1.3. Credores com Garantia Real Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores com Garantia Real que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Credores com Garantia Real – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.3. Créditos Quirografários.

3.3.1. Créditos Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

3.3.1.1. Opção A. Considerando a importância da manutenção de linhas de crédito nas condições praticadas às Recuperandas, bem como a manutenção dos serviços financeiros ofertados, os Credores Quirografários Financeiros que, cumulativamente, **(i)** disponibilizarem às Recuperandas (que poderão optar por efetivar a contratação, a seu exclusivo critério), após a Data de Homologação Judicial do Plano, nas mesmas condições praticadas antes da Data do Pedido, novas linhas de crédito de valor mínimo igual ao menor montante entre **(i.a)** 30% (trinta por cento) da média do valor das linhas de crédito disponibilizadas às Recuperandas nos 12 (doze) meses anteriores à Data do Pedido, ou **(i.b)** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(ii)** mantiverem inalterada a oferta de serviços bancários às Recuperandas e o acesso às plataformas de gestão e *internet banking*, nas mesmas condições praticadas antes da Data do Pedido, poderão optar por ter seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos nas condições abaixo ("Créditos Quirografários Financeiros – Opção A").

3.3.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegeram esta opção A e cumprirem seus requisitos de elegibilidade terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Quirografários Financeiros, em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas e atualizadas pela Taxa Selic desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.3.1.1.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção A descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 3.3.1.1 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas Recuperandas comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito (i)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ao pagamento de multa não compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do seu respectivo Crédito Quirografário Financeiro e (ii) ao pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Cláusula 3.3.1.2, estando as Recuperandas autorizadas a compensar o valor da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção A faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

3.3.1.2. Opção B. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegeram esta opção B ("Créditos Quirografários Financeiros – Opção B") terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	**Vencimento**	**Valor Principal Amortizado por Parcela**
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

3.3.1.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.1.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.3.1.2 acima.

3.3.1.3. Credores Quirografários Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção B que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.3.2. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo, ressalvados os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

3.3.2.1. Opção A. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção A ("Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A")

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

3.3.2.2. Opção B. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção B ("Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B") terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.3.2.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.3.2.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.3.2.2 acima.

3.3.2.3. Credores Quirografários Não Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Não Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B que vencerem após 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas Recuperandas.

3.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 abaixo, ressalvados os Credores ME/EPP que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

3.4.1. Opção A. Credores ME/EPP que validamente elegerem esta opção A ("Créditos ME/EPP – Opção A") terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, devida em 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

3.4.2. Opção B. Os Credores ME/EPP que validamente elegeram esta opção B terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu Crédito ME/EPP, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
2ª	66 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
3ª	72 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
4ª	78 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
5ª	84 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
6ª	90 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
7ª	96 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
8ª	102 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
9ª	108 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%
10ª	114 meses contados da Publicação do Quadro de Eleição	10%

3.4.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 3.4.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª (primeira) parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.4.2 acima.

3.4.3. Créditos ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores ME/EPP que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B que vencerem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos da Cláusula 10.3, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

3.5. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR e do Tema Repetitivo nº 1.051/STJ. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (iii) decisão arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários, nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

3.6. Credores Colaboradores. Os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME/EPP serão qualificados como credores colaboradores e, consequentemente, terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos segundo os termos e condições detalhados abaixo caso, cumulativamente, **(i)** optem por ser credores colaboradores, observado o procedimento para Eleição de Opção de Pagamento previsto na Cláusula 4.1 abaixo; **(ii)** continuem fornecendo bens e/ou prestando serviços para as Recuperandas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LFR; **(iii)** não tenham protestado qualquer dívida referente a Crédito Concursal e/ou indicado pendência financeira em birôs de créditos (por exemplo, Serasa, Boa Vista) após a Data do Pedido ou, em caso de protesto e/ou lançamento de pendência financeira em birôs de créditos, tenham cancelado os respectivos protestos ou lançamento de pendências financeiras até a Data de Aprovação; e **(iv)** até o fim do Período de Eleição, tenham celebrado aditamento dos respectivos contratos com as Recuperandas, formalizando a recomposição dos prazos de pagamento e dos limites de créditos nos mesmos termos praticados antes da Data do Pedido ("Credores Colaboradores").

3.6.1. Pagamento dos Créditos detidos por Credores Colaboradores. Os Credores Colaboradores que validamente elegeram esta opção e cumprirem seus requisitos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

elegibilidade terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Concursais, em dinheiro, em 3 (três) parcelas mensais iguais, corrigidas e atualizadas pela Taxa IPCA desde a Data do Pedido até a data de seu efetivo pagamento, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.6.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Colaborador descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 3.6 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas Recuperandas comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito a **(i)** pagamento de multa não compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do seu respectivo Crédito Concursal e **(ii)** pagamento de seu Crédito Concursal nos termos da Cláusula 3.3.2.2 ou 3.4.2, conforme aplicável, estando as Recuperandas autorizadas a compensar o valor da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Colaborador faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

3.7. Créditos *Intercompany*. As Recuperandas poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção dos Créditos *Intercompany*, inclusive mediante livre transferência ou cessões dos respectivos Créditos *Intercompany* entre as Recuperandas e/ou conversão de Créditos *Intercompany* em capital social da respectiva Recuperanda devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, sendo certo que o pagamento dos Créditos *Intercompany* em dinheiro ficará subordinado ao pagamento integral dos demais Créditos Concursais na forma prevista neste Plano.

3.8. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

3.8.1. Alteração do Crédito Sujeito. O Credor Concursal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 10.3, para comunicar **(i)** a publicação da decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, **(ii)** havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo. Em qualquer caso,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

devem ser observados as condições previstas nas subcláusulas abaixo em relação às hipóteses de alteração de Crédito Concursal.

3.8.1.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até (i) a data da publicação da decisão que determinar sua reclassificação; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante as Recuperandas para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir às Recuperandas os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado.

3.8.1.2. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes.

3.8.1.3. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir às Recuperandas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar (i) da data da publicação da referida decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, da data da publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou ainda, (iii) da data de celebração do acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

3.8.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.8.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), de pagamento instantâneo brasileiro (PIX), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que as Recuperandas poderão contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.8.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais devem informar às Recuperandas, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 4.2, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.8.4.1. Ausência de Indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados descumprimento do Plano. Não haverá a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestiva e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.8.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar as Recuperandas e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 10.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Eleição da Opção de Pagamento. Os Credores Concursais poderão optar por ter seus Créditos Concursais reestruturados por meio de uma das Opções de Pagamento, observados os requisitos previstos neste Plano e os Materiais da Eleição, sendo certo que cada Credor Concursal apenas poderá eleger uma Opção de Pagamento para todos os seus Créditos Concursais.

4.2. Envio de Documentos. No prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Início do Período de Eleição (tal período, o "Período de Eleição"), os Credores Concursais deverão escolher a Opção de Pagamento, sendo que o procedimento de eleição previsto neste Plano seguirá o procedimento definido aqui e nos Materiais da Eleição, em que os Credores Concursais poderão indicar a Opção de Pagamento escolhida (o "Formulário de Eleição").

4.2.1. Caso um Credor Concursal não realize a eleição da Opção de Pagamento, ou não observe integralmente os Materiais da Eleição, considerar-se-á que tal Credor Concursal optou por reestruturar seu Crédito Concursal nos termos das Cláusulas 3.1.4, 3.2.1.3, 3.3.1.3, 3.3.2.3 e 3.4.3, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

4.2.2. Envio de Formulário de Eleição. O Credor Concursal deverá preencher e assinar o formulário constante do **Anexo 4.2**, a ser publicado pelas Recuperandas em seu sítio eletrônico (https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/), submetendo os seguintes documentos:

(i) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo **(i.a)** no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e, **(i.b)** no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e

(ii) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.2.3. O Formulário de Eleição e todas as demais instruções de procedimento pertinentes e necessários para participação na Eleição (conjuntamente, os "Materiais da Eleição") serão divulgadas pelas Recuperandas em seu no sítio eletrônico (https://ri.bombril.com.br/recuperacao-judicial/), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados Data da Homologação Judicial do Plano (tal data, a "Data de Início do Período de Eleição").

4.2.4. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Período de Eleição, as Recuperandas deverão apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição ("Publicação do Quadro de Eleição").

4.2.5. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP na forma prescrita neste Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

4.2.6. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, Credores Concursais, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial; ou, havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento.

5. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

5.1. NewCo. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão constituir nova sociedade para o desenvolvimento de atividades de fabricação e comercialização de produtos de consumo doméstico ("NewCo") e transferir a ela bens e ativos de sua escolha, dentre aqueles arrolados no **Anexo 1.1.68(b)**, assegurando-se a alocação racional e comercialmente mais eficiente ("Bens da NewCo").

5.1.1. Limitação de Responsabilidade e Ausência de Sucessão. A NewCo não será sucessora nem assumirá ou será responsável, individual ou solidariamente, por quaisquer débitos, contingências, obrigações ou responsabilidades das Recuperandas, de qualquer natureza, inclusive pelo pagamento de qualquer Crédito Concursal na forma deste Plano ou Crédito Extraconcursal, salvo pelos direitos e obrigações relacionados exclusivamente aos Bens da NewCo, conforme estabelecido pelo artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A. e consentido pelos Credores Concursais na forma deste Plano.

5.2. Reorganização Societária. As Recuperandas estão autorizadas a realizar todas as demais operações de reorganização societária necessárias à implementação deste Plano, tais como transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e redução de capital, bem como promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Bombril.

6. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

6.1. Alienação de Bens do Ativo Circulante. As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação Judicial e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros e a Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano.

6.2. Alienação de Bens do Ativo Não Circulante. As Recuperandas estarão autorizadas a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros e a Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

(i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante que estejam indicados no **Anexo 1.1.68(b)**, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPIs, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, desde que o bem ou ativo esteja desonerado ou, se onerado, desde que a operação seja autorizada pelo respectivo titular da garantia;

(ii) quaisquer dos bens ou ativos adquiridos até a Data do Pedido que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 1.1.68(b)** deste Plano, desde que **(ii.a)** o valor contábil líquido de depreciação de tais bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Recuperanda, em cada ano fiscal; e, ainda, **(ii.b)** o bem ou ativo esteja desonerado ou, se onerado, a transação seja autorizada pelo respectivo titular da garantia; e

(iii) quaisquer dos bens ou ativos adquiridos após a Data do Pedido que sejam parte do seu ativo não-circulante, desde que o bem ou ativo esteja desonerado ou, se onerado, desde que a operação seja autorizada pelo respectivo titular da garantia.

6.3. Alienação de UPIs. A alienação de UPIs será realizada observando-se o §3º do artigo 66 e o artigo 142 da LFR, inclusive por meio da modalidade de venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

6.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60, 66, §3º, e 142 da LFR, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária ou administrativa, as relacionadas ao Grupo Bombril e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3.2. Constituição da UPI NewCo. Caso as Recuperandas optem por constituir a NewCo, na forma da Cláusula 5.1 deste Plano, as ações de emissão da NewCo deverão ser consideradas, desde sua constituição, uma unidade produtiva isolada ("UPI NewCo"), e poderão ser alienadas, no todo ou em parte, nos termos descritos na Cláusula abaixo.

6.3.2.1. Procedimento de Alienação da UPI NewCo. A UPI NewCo poderá ser objeto de alienação sob qualquer das modalidades autorizadas pelo artigo 142 da LFR, na forma prevista no respectivo edital a ser publicado para alienação da UPI NewCo ("Edital UPI NewCo") e conforme os termos e condições constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável e do respectivo Edital UPI NewCo que vier a ser publicado, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que instaure incidente processual para condução do procedimento de alienação da UPI NewCo ("Procedimento Competitivo").

6.3.3. Outras UPIs. Além da UPI NewCo, as Recuperandas estão autorizadas a constituir outras unidades produtivas isoladas para alienação de seus ativos, observadas as demais regras contidas neste Plano e na LFR.

7. NOVOS RECURSOS

7.1. Financiamento DIP. De acordo com sua necessidade de injeção de recursos para favorecimento das atividades operacionais do Grupo Bombril e adoção das medidas de reestruturação contempladas neste Plano, as Recuperandas poderão captar novo financiamento extraconcursal prioritário ("Financiamento DIP"), no valor total de até **R$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) ("Novos Recursos"), cujos termos e condições deverão refletir substancialmente o quanto previsto no **Anexo 7.1**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

7.1.1. Prioridade Absoluta do Financiamento DIP. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelas Recuperandas, na forma do artigo 84 da LFR, inclusive em caso de superveniência de falência das Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano encerra autorização para celebração do Financiamento DIP e eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e prioritária do Financiamento DIP, tampouco as garantias do Financiamento DIP, na forma dos artigos 69-A e 69-B da LFR.

7.1.2. Essencialidade e Indisponibilidade das Garantias. As Garantias do Financiamento DIP, conforme definido no **Anexo 7.1**, (i) não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do artigo 66-A da LFR; (ii) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais e não estando disponíveis a qualquer tipo de ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; e (iii) poderão ser livremente excutidas para fins de pagamento do Financiamento DIP, a despeito de sua essencialidade nos termos deste Plano.

7.2. Outras Captações de Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a qualquer tempo e a seu critério, captar novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, em condições de mercado, para financiamento ou expansão de suas atividades.

8. OFERTA DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Oferta de Aquisição de Créditos Concursais. A qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, as Recuperandas poderão divulgar a intenção de adquirir certa quantidade de Créditos Concursais de uma ou mais classes objeto do artigo 41 da LFR por meio de oferta dirigida aos Credores Concursais ("Oferta de Aquisição de Créditos Concursais").

8.1.1. Facultatividade aos Credores Concursais. Será facultada aos Credores Concursais a possibilidade de optar, ou não, por aderir à Oferta de Aquisição de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Créditos Concursais, a seu exclusivo critério, sendo certo que: (i) os Credores Concursais que optarem por não aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concursais terão os direitos, ações e garantias atrelados aos respectivos Créditos Concursais integralmente preservados, nos termos deste Plano e da legislação aplicável; e (ii) os Credores Concursais que optarem por aderir à Oferta de Aquisição de Créditos Concursais deverão enviar às Recuperandas, nos termos do Oferta de Aquisição de Créditos Concursais, divulgada nos termos da Cláusula 8.1.2, a proposta de desconto que aceitam receber sobre os respectivos Créditos Concursais.

8.1.2. Divulgação da Oferta de Aquisição de Créditos Concursais. As Recuperandas deverão providenciar a divulgação da Oferta de Aquisição de Créditos Concursais mediante publicação de edital no diário oficial e/ou em jornal de ampla circulação, que informará o procedimento e as condições mínimas para aquisição dos Créditos Concursais, incluindo (i) a(s) classe(s) e a quantidade de Créditos Concursais que serão alvo da Oferta de Aquisição de Créditos Concursais ("Créditos-Alvo"); (ii) o valor ofertado pela totalidade dos Créditos-Alvo ("Valor Ofertado"); (iii) o percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada Crédito-Alvo, entre outros termos e condições aplicáveis.

8.1.3. Ordem de Aquisição. A Aquisição dos Créditos-Alvo seguirá a ordem decrescente em relação aos titulares de Créditos-Alvo que oferecerem o maior desconto sobre os respectivos saldos de Créditos-Alvo, até a utilização total do Valor Ofertado.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1. Vinculação do Plano. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, as disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

9.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9.3. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 10.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano.

9.4. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas.

9.5. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato constritivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todos e quaisquer processos de execução, de qualquer natureza, relacionados a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

9.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e a firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9.7. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

9.8. Reunião de Credores. As Recuperandas deverão convocar reunião com os Credores Concursais ("Reunião de Credores"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam: (i) deliberar sobre eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano propostas após o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos da cláusula 9.7; e (ii) deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam relevantes para a implementação e cumprimento deste Plano. As reuniões serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais cujos Créditos Concursais ainda não tenham sido integralmente quitados nos termos previstos neste Plano até a data de instalação da Reunião de Credores ("Credores Afetados").

9.8.1. Convocação. A Reunião de Credores será convocada por meio de divulgação de edital de convocação direcionado aos Credores Afetados com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, no site de relacionamento com o investidor da Bombril, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes. Na data em que o edital de convocação for divulgado no site de relacionamento com o investidor da Bombril, as Recuperandas deverão enviar correspondência eletrônica (e-mail) aos Credores Afetados que tiverem fornecido seus dados de contato, nos termos da Cláusula 10.3.1, comunicando a convocação da Reunião de Credores, nos termos desta Cláusula.

9.8.2. Instalação e Realização. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Créditos Concursais de titularidade dos Credores Afetados, considerados em conjunto, e, em segunda convocação, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

qualquer quórum de presentes. A Reunião de Credores será presidida pelas Recuperandas, e o quórum de instalação será sempre calculado considerando o saldo devedor dos Créditos Concursais dos Credores Afetados existente na data de instalação.

9.8.3. Quórum de Deliberação. As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concursais detidos pelos Credores Afetados presentes na Reunião de Credores, conforme saldos em aberto considerando na data de instalação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, e disponibilizadas no site de relacionamento com o investidor da Bombril.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

10.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

10.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

Às Recuperandas:
Via Anchieta, km 14, s/n, parte
São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: recuperacaojudicial@bombril.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Ao Administrador Judicial:

Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030

E-mail: bombril@laspro.com.br

10.3.1. Contatos de Credores. Os Credores deverão enviar às Recuperandas, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Aprovação do Plano, comunicação indicando (i) a qualificação completa do seu representante; (ii) o telefone para contato; (iii) o endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço físico para correspondência. Os Credores serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

10.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

10.5. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.6. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 22 de abril de 2025

(*Segue página de assinaturas do Plano*)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

(*Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Bombril)*

Nome:	**Nome:**
Cargo:	**Cargo:**

Por: **BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXOS AO PLANO

Anexo 1.1.68(a)	Laudo de Viabilidade Econômica
Anexo 1.1.68(b)	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.2	Formulário de Opção de Pagamento
Anexo 7.1	Principais Termos e Condições do Financiamento DIP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Anexo 1.1.68(a)

Laudo de Viabilidade Econômica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ESTUDO DE VIABILIDADE
AP-00196/25-01

Bombril S.A.

Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A.

Bril Cosméticos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ESTUDO DE VIABILIDADE: AP-00196/25-01

DATA-BASE: 30 de setembro de 2024

SOLICITANTES: BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BOMBRIL), BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BRILMAQ) e BRIL COSMÉSTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BRIL COSMÉTICOS), conjuntamente denominadas RECUPERANDAS.

Respectivamente:

Sociedade anônima aberta, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.564.053/0001-03.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Sala 02, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.174.385/0001-20.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, parte, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de estudo de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da recuperação judicial as empresas destacadas como RECUPERANDAS do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ), classificadas neste Laudo como SOLICITANTES.

A BOMBRIL tem investimento direto na Bril Store Comércio Digital Ltda. (BRIL STORE). Do mesmo modo, a BRILMAQ é controladora direta da BBLog Logística Ltda. (BBLOG). Ambas as investidas não estão no perímetro da Recuperação Judicial.

Entende-se por não RECUPERANDAS as empresas BRIL STORE e BBLOG.

As RECUPERANDAS e as não recuperandas do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO BOMBRIL.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R$);

Milhares de reais (R$ mil);

Milhões de reais (R$ milhões);

Dólares americanos ou dólares (US$);

Milhares de dólares (US$ mil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar um estudo de viabilidade técnica de seu Plano de Recuperação Judicial, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que as RECUPERANDAS devem demonstrar a viabilidade econômico-financeira das sociedades em recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre a capacidade de liquidação de suas dívidas.

No dia 10 de fevereiro de 2025, as RECUPERANDAS apresentaram pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar suas dívidas, reorganizar as suas atividades, readequar a sua estrutura de capital e preservar a sua operação. No dia 12 de fevereiro de 2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS, as quais mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração das RECUPERANDAS, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente trabalho não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, assim como não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio das RECUPERANDAS em seu processo de recuperação judicial, visando o cumprimento do previsto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

As premissas e declarações aqui contidas são fundamentadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas tendências que afetam ou que potencialmente possam afetar os negócios operacionais do GRUPO BOMBRIL, conforme informações fornecidas pela administração. Considera-se que essas premissas e declarações estão baseadas em expectativas razoáveis e apoiadas nas informações atualmente disponíveis, embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Essas premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alterações na economia, nos tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil ou em outras localidades internacionais onde o GRUPO BOMBRIL opera.
- Mudanças nas condições gerais da economia, incluindo, entre outros fatores, inflação, taxas de juros, câmbio, preço de *commodities*, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, a participação no mercado, a condição financeira, a liquidez ou os resultados operacionais das RECUPERANDAS e de suas subsidiárias.
- Eventuais dificuldades enfrentadas pelas RECUPERANDAS e suas subsidiárias na implementação de seus projetos dentro do prazo e sem incorrer em custos imprevistos, o que pode atrasar ou impedir a execução de seu plano de negócios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- Eventuais dificuldades de o GRUPO BOMBRIL realizar os investimentos planejados, devido a obstáculos na obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos ao GRUPO BOMBRIL.

As informações contidas neste Estudo relacionadas com o Brasil e a economia brasileira estão baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por outros órgãos públicos e outras fontes. Por acreditarmos que os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos utilizados provêm de fontes confiáveis, eles não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis das RECUPERANDAS ou do GRUPO BOMBRIL. Os potenciais impactos financeiros mencionados têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela administração do GRUPO BOMBRIL e por seus assessores até a data de elaboração deste trabalho.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela administração do GRUPO BOMBRIL e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado pelos credores do GRUPO BOMBRIL como uma opinião quanto à recomendação ou à justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliarem o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as do presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos, não suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser observado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do Plano de Recuperação Judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas ao GRUPO BOMBRIL ou ao setor em que ele atua.

O documento é exclusivamente destinado às RECUPERANDAS e não avalia a decisão comercial de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para o GRUPO BOMBRIL e/ou os seus credores − inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial.

No presente Estudo, foram adotadas premissas-chave essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração do GRUPO BOMBRIL e descritas em detalhes no Capítulo 8. Caso elas não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS 6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE 7
4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS 9
5. PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO BOMBRIL 11
6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL 14
7. PREMISSAS OPERACIONAIS 20
8. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOMBRIL 27
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 30
10. CONCLUSÃO 41
11. RELAÇÃO DE ANEXOS 42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS é apresentado para auxiliá-las em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO BOMBRIL e seus assessores. As estimativas usadas são baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO BOMBRIL;
- Balancete analítico do GRUPO BOMBRIL, em 30 de setembro de 2024;
- Petição inicial de recuperação judicial perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª/7ª/9ª RAJ do Estado de São Paulo (SP);
- Quadro-geral de credores;
- Modelagem financeira do Plano de Recuperação Judicial;
- Memorando – Preclusão;
- *Legal Opinion* a respeito da transação junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e
- Plano de recuperação judicial.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno;
- Informações obtidas na área de Relação com Investidores das empresas de capital aberto.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- LUCAS ARAUJO DA SILVA CARDOZO - Projetos
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA - Vice-Presidente / Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JÚNIOR - Projetos
- MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO - Diretor / Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- PAULO MENDES DE ABREU SILVA - Projetos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste Estudo.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe do GRUPO BOMBRIL utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados e as discutiu em reuniões realizadas com o GRUPO BOMBRIL e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até a emissão do relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores do GRUPO BOMBRIL não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas, sim, dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras do GRUPO BOMBRIL.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis à época da emissão do relatório.
- Este Estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação à sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre eles.
- No presente Estudo, as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais das companhias de 30 de setembro de 2024 foram utilizados como referência para as análises e avaliações.
- Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO BOMBRIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado ou contagem de estoque, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas das RECUPERANDAS.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores devem se atentar a eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.
- Em função do exíguo prazo para a elaboração do trabalho, especialmente considerando a quantidade de ativos e complexidade do organograma do GRUPO BOMBRIL, algumas simplificações foram adotadas, as quais estão descritas ao longo deste Estudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

- **Bombril S.A. – Em recuperação judicial**

A Bombril S.A. é a principal empresa do grupo e tem uma presença destacada no mercado brasileiro de produtos de limpeza e higiene doméstica. Fundada em 1948 por Roberto Sampaio Ferreira, a BOMBRIL começou com a produção de lã de aço, sendo pioneira no Brasil nesse segmento. A marca Bombril, conhecida por seu *slogan* "1001 utilidades", tornou-se um ícone nacional, com uma forte presença no imaginário coletivo brasileiro, além de campanhas publicitárias de grande impacto. Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos.

Ao longo dos anos, a BOMBRIL expandiu seu portfólio para incluir uma variedade de produtos, como detergentes líquidos, desinfetantes, limpadores, amaciantes e outros itens essenciais para o dia a dia dos consumidores. A empresa conta com unidades de produção em diversas regiões do Brasil, incluindo São Bernardo do Campo (SP), Sete Lagoas (MG) e Abreu e Lima (PE), que são responsáveis pela fabricação dos produtos do portfólio.

Em termos de distribuição, a BOMBRIL está presente em mais de 97% do varejo brasileiro, atendendo a mercados, hortifrutis, lojas de conveniência e outros pontos de venda. Além disso, a companhia tem expandido suas operações para outros países, com presença em mercados das Américas, da África, Ásia e Oceania.

A empresa enfrenta desafios financeiros, especialmente relacionados a passivos tributários acumulados e dificuldades operacionais devido a atos praticados por gestões anteriores. A auditoria externa indicou uma situação de passivo a descoberto, o que gerou a necessidade de reestruturação das dívidas para garantir a continuidade dos negócios.

- **Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em recuperação judicial**

A BRILMAQ Empreendimentos Imobiliários S.A. está inserida no setor imobiliário e faz parte do GRUPO BOMBRIL. Embora o foco principal da BRILMAQ seja o setor imobiliário, com a construção e o desenvolvimento de empreendimentos, a empresa também enfrenta dificuldades financeiras similares às da BOMBRIL.

- **Bril Cosméticos S.A. – Em recuperação judicial**

A Bril Cosméticos S.A. é outra empresa do GRUPO BOMBRIL, dedicada ao desenvolvimento e à comercialização de produtos cosméticos. O portfólio da BRIL COSMÉTICOS inclui itens de cuidados pessoais, com destaque para a linha de cosméticos e produtos de beleza. Apesar de o foco da empresa ser o setor cosmético, ela também está vinculada ao contexto financeiro do GRUPO BOMBRIL, enfrentando desafios similares em relação à reestruturação e passivos tributários.

- **Bril Store Comércio Digital Ltda.**

A Bril Store Comércio Digital Ltda. também faz parte do GRUPO BOMBRIL e opera a loja conceito, localizada em São Bernardo do Campo, que oferece os 217 itens do portfólio do Grupo, oferecendo um espaço imersivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

para os consumidores. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a Bril Store Comércio Digital Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

- **BBlog Logística Ltda.**

A BBlog Logística Ltda. integra o GRUPO BOMBRIL e oferece serviço de transporte rodoviário de carga ao GRUPO BOMBRIL. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a BBlog Logística Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

O organograma do GRUPO BOMBRIL pode ser observado abaixo.

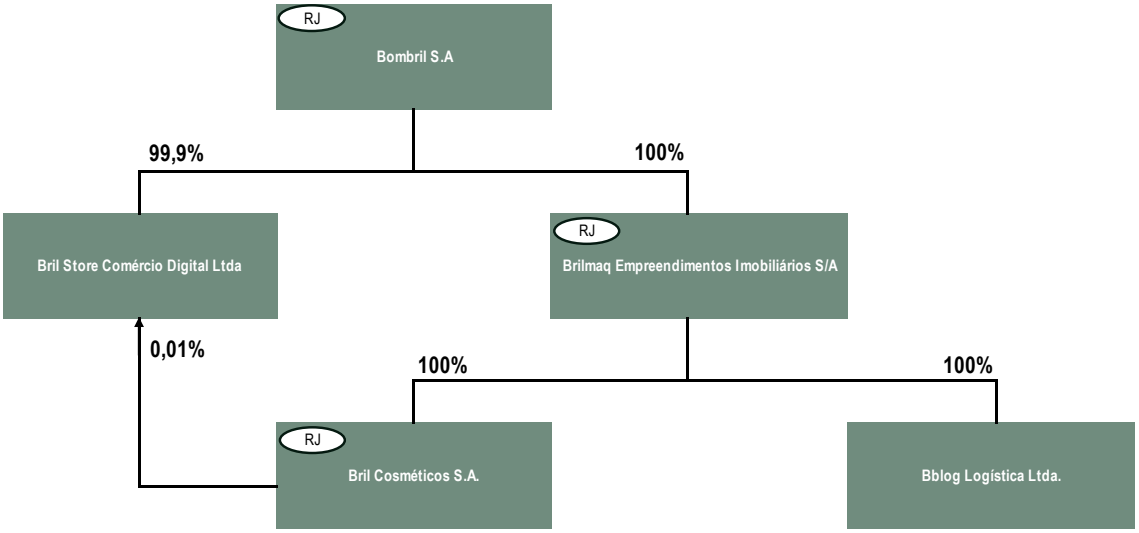

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

5. PRINCIPAIS RAZÕES PARA A CRISE PELO GRUPO BOMBRIL

No início da década de 2000, o GRUPO BOMBRIL passou a ser controlado pela Cragnotti & Partners Capital Investments Brasil S.A. (Cragnotti & Partners), que adotou medidas que provocaram o desequilíbrio da estrutura de endividamento, sobretudo contingente, a demandar o ajuizamento da recuperação judicial. As principais decisões foram a aquisição de títulos financeiros americanos (T-BILLS e T-BONDS) e argentinos (Argentine Global Bonds), realizada pelos então controladores. Tais títulos foram transferidos para o GRUPO BOMBRIL a título de mútuos, e essas operações implicaram autuações bilionárias da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nesse sentido, as RECUPERANDAS discutem nas esferas administrativa e judicial a exigibilidade das contingências, sobretudo aquelas relacionadas às operações de T-Bills, T-Bonds e Argentine Global Bonds, em disputas que envolvem cerca de R$ 2,3 bilhões. Mesmo sem a efetiva cobrança desses valores até o momento, o GRUPO BOMBRIL já está exposto a sérias e preocupantes consequências, por três motivos principais:

i) No âmbito dos processos judiciais e administrativos referentes aos T-Bills, T-Bonds e Argentine Global Bonds, foram proferidas decisões de penhora que atingem ativos, incluindo as plantas fabris de São Bernardo do Campo (SP), Sete Lagoas (MG) e Abreu e Lima (PE) e seu respectivo maquinário. Tais penhoras comprometem tanto a possibilidade de oferecimento de ativos em garantia – por ausência de bens livres e desonerados – quanto a segurança para investimentos na manutenção e modernização de tais bens essenciais às atividades das RECUPERANDAS.

ii) As contingências existentes já exigem expressivo esforço de caixa das RECUPERANDAS. Nesse sentido, foram celebrados negócios jurídicos processuais que previram a penhora mensal de faturamento de mais de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional líquida, mediante depósito judicial nos autos até a decisão final transitada em julgado[1], reduzindo os recursos disponíveis para manutenção das atividades ordinárias e realização de investimentos para expansão dos negócios.

iii) Em função do desequilíbrio econômico-financeiro herdado do período do controlador Cragnotti & Partners – agravado pela multiplicação de contingências –, as informações financeiras consolidadas do GRUPO BOMBRIL apresentam ressalva que indica incerteza sobre a continuidade operacional.

Nesse sentido, considerando a limitação de ativos disponíveis para utilização como garantia na captação de capital de giro, saídas de caixa e a ressalva quanto à continuidade da operação do GRUPO BOMBRIL, as RECUPERANDAS tiveram o seu acesso ao crédito restringido, curto cronograma de pagamento e com um alto custo de captação.

Desse modo, a estrutura de endividamento das empresas dentro do perímetro de recuperação judicial é composta por financiamentos para pagamento de adiantamento de fornecedores a fim de comprar a matéria-

[1] Em 8 de outubro de 2019 foi celebrado, no âmbito do processo judicial nº 0001260-98.2011.4.03.6114, negócio jurídico processual entre a Bombril e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), acordando-se a penhora mensal de faturamento de 0,5% (meio por cento) sobre a receita operacional líquida da Bombril, mediante depósito judicial nos autos até a decisão final transitada em julgado acerca do cancelamento, ou não, da dívida tributária objeto do auto de infração referente ao exercício de 1998.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

prima, ou seja, empréstimos para utilização no curto prazo. Essas operações, no entanto, apresentavam, em média, um custo de captação elevado (em torno de 24% ao ano, em 2023[2]) e grande parte do saldo da dívida contém um prazo inferior a 12 meses (cerca de 77%, em 2023[3]). Recentemente, o GRUPO BOMBRIL iniciou uma transição para linhas de crédito um pouco mais favoráveis, o que corrobora com a viabilidade econômico-financeiro, que será descrita a seguir.

Nesse sentido, não obstante o lucro contábil auferido em 2023, cerca de R$ 100.000 mil, as Demonstrações Financeiras da BOMBRIL indicam que o volume de caixa gerado foi de R$ 1.800 mil no mesmo ano. Em resumo, cerca de 1,8% do lucro contábil se tornou caixa disponível para reinvestimento da operação, o que evidencia a incapacidade de pagamento das dívidas contingenciadas no curto prazo.

Conforme exposto na petição, a defasagem das RECUPERANDAS em diversos aspectos tem gerado complicações no posicionamento da BOMBRIL no mercado. Ainda em consonância com o apresentado na petição, observa-se que produtos do GRUPO BOMBRIL, no segmento de produtos domésticos, como desinfetantes, desinfetante translúcido, lã de aço, sapólio e amaciante, perderam participação de mercado (*market share*), evidenciando os impactos dos desafios financeiros na manutenção do desempenho do GRUPO BOMBRL.

A solução definitiva para seu perfil de endividamento – e para limitação estrutural que, desde as autuações bilionárias, é imposto ao desenvolvimento das atividades empresariais e ao crescimento do GRUPO BOMBRIL – exige a adoção dos instrumentos previstos na LFR. Essa constatação tornou-se ainda mais evidente em função do desenvolvimento desfavorável da discussão judicial que envolve uma de suas principais contingências, que reforça as expressivas barreiras para acesso a crédito e realização de investimentos por parte do GRUPO BOMBRIL.

Nesse sentido, houve mudança relevante de estimativa contábil em relação a um dos processos judiciais em que se discute a exigibilidade de tributos devidos em decorrência de operações de compra e venda de títulos emitidos no exterior[4] no exercício de 1998 pela BOMBRIL e por veículo estrangeiro associado ao Cragnotti & Partners. A perda esperada no âmbito do referido processo judicial passou a ser classificada como provável.

Ainda que não tenha sido emitida a decisão final e a exigibilidade deste crédito tenha se mantido suspensa, a reclassificação da estimativa do processo judicial é, por si só, evento que expõe as RECUPERANDAS aos riscos adicionais.

---

[2] Disponível em: Pipeline Valor – Bombril quer voltar à TV depois de quase uma década. Acesso em: 10.02.2025.

[3] Disponível em: Uol Economia – De comerciais icônicos a dívidas. Acesso em: 10.02.2025.

[4] Processo nº 0002635-37.2011.4.03.6114. As RECUPERANDAS questionam a autuação, suscitando, dentre outros argumentos, (i) a nulidade do ato administrativo de lançamento tributário, (ii) a inaplicabilidade do fundamento legal que justificou o lançamento às sociedades sediadas no exterior (que era o caso do veículo que adquiriu os T-Bills, TBonds e Argentine Global Bonds); e (iii) a responsabilidade pessoal e exclusiva dos administradores indicados pela Cragnotti & Partners, que realizaram as operações, estranhas ao objeto social, em excesso de poder (atos ultra vires). Apesar de ter reconhecido que "o prejuízo à embargante [Bombril], moral e material, decorrente da conduta de seus administradores [indicados pela Cragnotti & Partners] resta[r] amplamente caracterizado nos autos", o E. TRF3 posicionou-se pela possibilidade de cobrança do crédito tributário em face da Bombril. Atualmente, a matéria está sendo discutida tanto no âmbito do E. STJ – tendo a Bombril oposto embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos contra o acórdão que negou seguimento ao recurso especial – quanto do E. STF. Mesmo sem esgotamento das vias recursais, tal contingência, cuja perda era até então estimada como possível pelos assessores jurídicos do Grupo Bombril, foi reclassificada para categoria de "perda provável".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Afinal, a reclassificação da contingência tributária prevê a constituição de provisão em um montante relevante e ratifica as ressalvas contidas nas demonstrações financeiras do GRUPO BOMBRIL quanto à continuidade da operação e à capacidade operacional. Nesse contexto, há um grave risco de que diversos credores, diante da reavaliação da capacidade de adimplência da BOMBRIL, busquem a ruptura abrupta das relações comerciais ou o vencimento antecipado das obrigações contratuais, por meio de cláusulas relacionadas à mudança de liquidez das RECUPERANDAS, contidas nos respectivos instrumentos.

Como apresentado na Petição, em caso de vencimento antecipado das obrigações financeiras atualmente com saldo em aberto, as RECUPERANDAS estariam expostas a cobranças que poderiam ultrapassar o montante de R$ 220 milhões. Assim, caso os credores busquem o recebimento dos saldos devidos de maneira antecipada por meio da declaração de vencimento antecipado, ajuizamento de execuções e pedidos de constrição patrimonial, a capacidade de pagamento do GRUPO BOMBRIL estaria comprometida. A multiplicação de cobranças individuais, em prejuízo de um processo coletivo de negociação organizada, resultaria certamente na liquidação de ativos para pagamento de credores.

Igualmente, do ponto de vista operacional, os fornecedores de produtos essenciais às atividades das RECUPERANDAS – que, atualmente, oferecem prazos mais alongados para liquidação das transações, muitas vezes superiores a sessenta dias[5] – exigiriam pagamentos à vista para disponibilização dos insumos, caso, diante da multiplicação de cobranças, as RECUPERANDAS se vissem impedidas de fazer frente a esses custos significativos.

Por fim, o futuro acesso a crédito por parte das RECUPERANDAS, essencial para a realização dos investimentos necessários no curso normal das atividades do GRUPO BOMBRIL, passaria a estar praticamente inviabilizado e, caso existisse oferta de crédito, certamente imporia restrições bastante gravosas, estando sujeita a condições bastante desfavoráveis. Em suma, a reavaliação do risco de crédito da BOMBRIL – em decorrência da perda provável de contingência tributária no valor de R$ 2,3 bilhões – agravaria o estrangulamento financeiro e operacional das RECUPERANDAS.

Justamente para evitar esse cenário de comprometimento das atividades empresariais desempenhadas pelas RECUPERANDAS, decidiu-se de modo diligente pelo ajuizamento da presente recuperação judicial, instrumento que propiciará às RECUPERANDAS um ambiente seguro para a renegociação de suas dívidas, com mitigação dos impactos negativos.

Conforme descrito anteriormente, a crise empresarial se agrava em razão da possível materialização de uma contingência herdada de gestão anterior – e seus impactos financeiro-operacionais. Segundo a administração, a partir desta recuperação judicial, tal crise será certamente superada, permitindo a equalização do fluxo de caixa do GRUPO BOMBRIL e, consequentemente, um novo ciclo de investimentos e crescimento, oportunizando resultados financeiros e operacionais robustos e positivos.

---

[5] Confiram-se os prazos de vencimento das obrigações com fornecedores, cf. indicado no ITR3T24 da Bombril (p. 26, doc. 4). A maior parte dos fornecedores oferece prazo acima de 60 dias para pagamento das transações – condição bastante importante para a solidez das operações das RECUPERANDAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

6. CARACTERIZAÇÃO SETORIAL

O setor de produtos de limpeza, higiene e saneantes de uso doméstico e profissional no Brasil representa um dos pilares da saúde pública e da qualidade de vida da população. Conforme destaca a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional (ABIPLA), trata-se de um setor que alia inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, segurança sanitária e combate à informalidade, atuando de forma estratégica para fortalecer a indústria química nacional e promover o bem-estar coletivo.

O setor de produtos de limpeza fechou o primeiro semestre de 2024 com alta de 10,9% na produção física, de acordo com dados apurados pela ABIPLA, com base nas informações da Pesquisa Industrial Mensal do IBGE. O índice é superior ao crescimento geral da indústria no ano, que evoluiu 2,6% na comparação com os seis primeiros meses de 2023.

A trajetória recente da produção industrial do setor evidencia momentos de expansão e retração ao longo dos últimos anos, refletindo o impacto de fatores econômicos, sanitários e de consumo sobre a indústria de limpeza no Brasil. O gráfico a seguir apresenta a variação anual no desempenho do setor entre 2019 e 2024, incluindo uma projeção para o ano corrente:

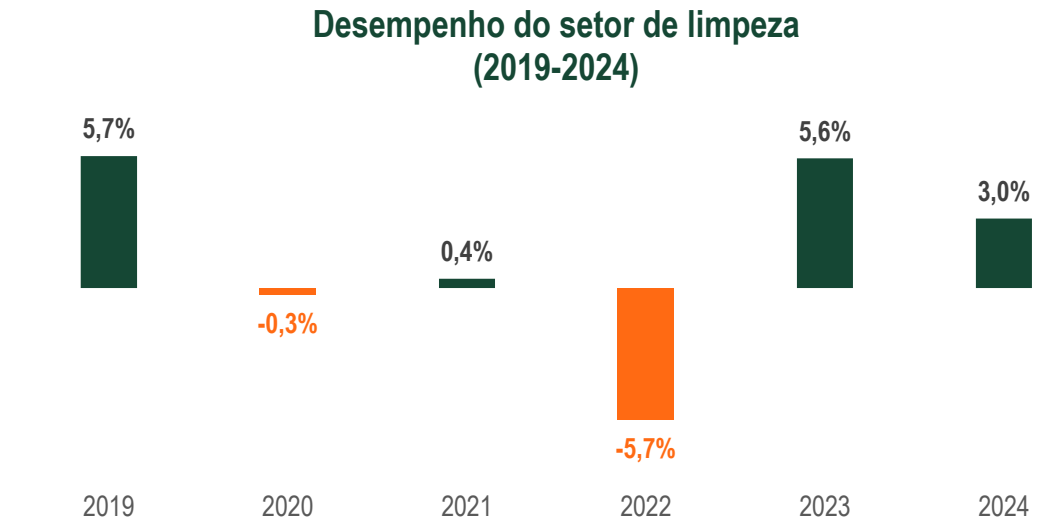

Fonte: ABIPLA

Segundo o 19º Anuário ABIPLA 2024, o setor vive um momento de transformação e amadurecimento. A crescente conscientização da sociedade sobre higiene, potencializada por eventos sanitários como a pandemia de Covid-19, consolidou a relevância dos produtos saneantes no cotidiano brasileiro. Esse movimento foi acompanhado por uma demanda crescente por produtos mais seguros, eficazes e sustentáveis, ampliando as exigências regulatórias e incentivando a inovação no segmento.

Atualmente, o setor conta com mais de 8.170 fábricas com CNAEs relacionados à produção de saneantes e produtos de limpeza. Contudo, apenas 2.704 delas estão devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), evidenciando muita informalidade no setor. Essa informalidade é estimada em cerca de 22% do mercado de produtos de uso doméstico e 18% no segmento profissional, representando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

aproximadamente R$ 8 bilhões por ano em produtos que não atendem aos requisitos mínimos de segurança sanitária e qualidade exigidos por lei. Esse cenário representa uma ameaça direta à saúde pública e à competitividade do setor, prejudicando empresas formais que operam sob regulamentação rigorosa.

Em termos de estrutura produtiva, o setor é fortemente composto por micro e pequenas empresas: são 2.301 microempresas, 306 pequenas, 81 médias e apenas 16 grandes empresas formalmente constituídas. No quesito empregabilidade, o setor gerou mais de 93 mil empregos diretos em 2023, distribuídos entre as categorias de sabões e detergentes sintéticos (44.421 empregos), produtos de limpeza e polimento (48.988 empregos), reforçando sua importância socioeconômica nacional.

No comércio exterior, o Brasil exportou US$ 81,9 milhões em produtos de limpeza em 2023, com destaque para sabões e preparações tensoativas, especialmente para países vizinhos, como Argentina, Chile, Paraguai e Venezuela. Por outro lado, as importações somaram US$ 651 milhões, com foco em matérias-primas essenciais, como óleos de dendê, palmiste, sulfato e carbonato dissódico, e tensoativos não iônicos.

Para uma melhor compreensão da evolução do desempenho externo do setor, os gráficos a seguir apresentam os dados consolidados de importação e exportação de produtos de limpeza no Brasil entre 2021 e 2023, tanto em volume (em toneladas) quanto em valor (em milhões de dólares). Eles evidenciam não apenas o comportamento das trocas comerciais ao longo dos anos, mas também a redução gradual tanto nas quantidades movimentadas quanto nos valores financeiros, em especial nas importações.

Importação – Setor de Produtos de Limpeza (2021–2023)

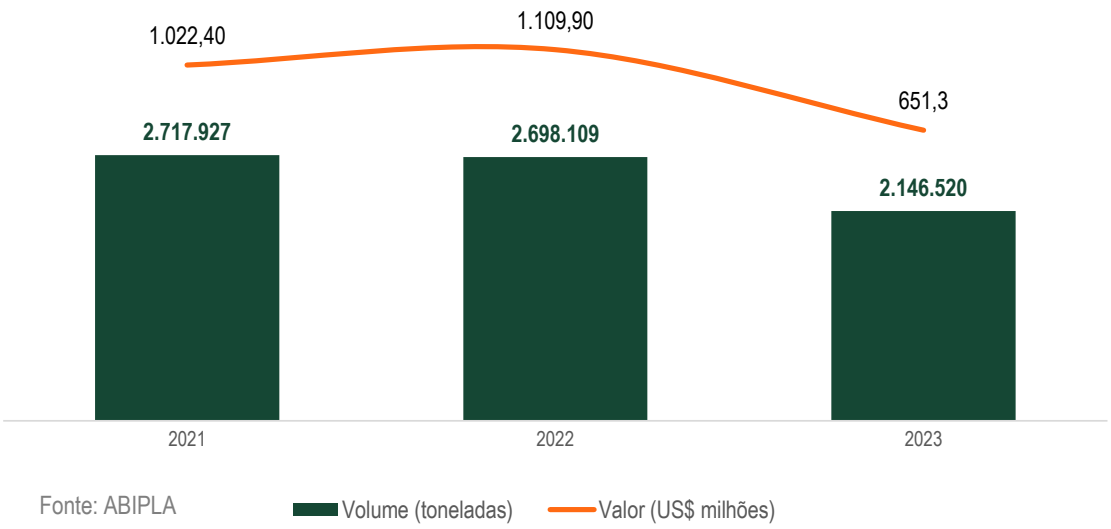

Fonte: ABIPLA

A seguir é demonstrado o gráfico das exportações brasileiras de produtos de limpeza.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Exportação – Setor de Produtos de Limpeza (2021–2023)

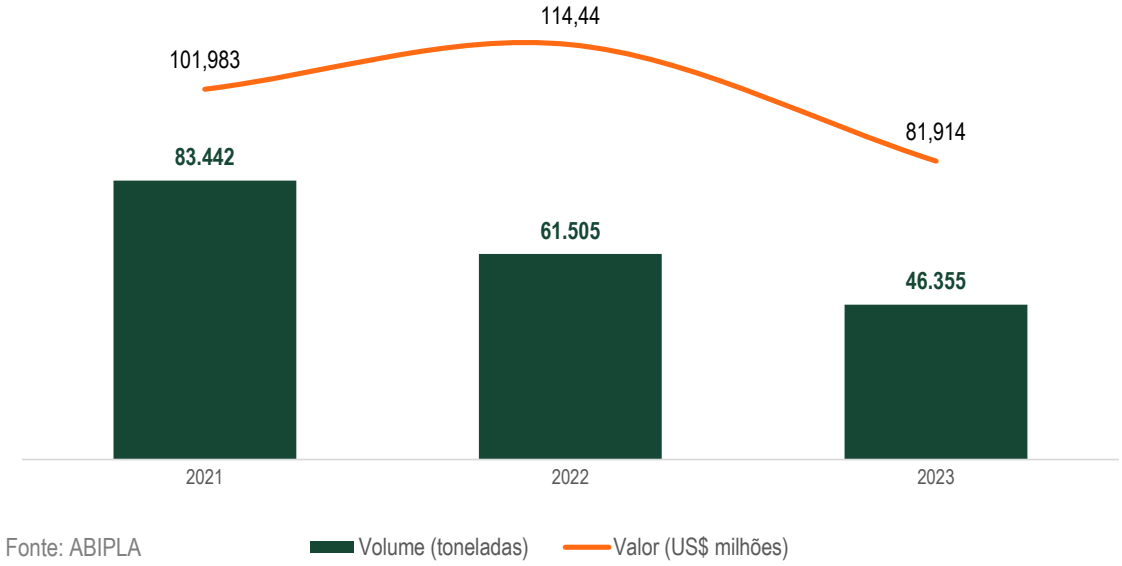

Fonte: ABIPLA

A partir das representações visuais anteriores, observa-se que o setor passou por uma retração nas exportações e importações em 2023, tanto em volume quanto em valor, o que pode ser reflexo de instabilidades econômicas globais, variações cambiais e oscilação nos custos de insumos importados. Ainda assim, os dados reforçam a importância estratégica do comércio internacional para a dinâmica da cadeia produtiva de saneantes no Brasil.

As vendas no varejo do setor de *home care* no Brasil atingiram US$ 7,55 bilhões em 2023, o que posiciona o país como o quarto maior mercado do mundo no segmento. Em comparação, a América Latina movimentou US$ 24,98 bilhões, e o mercado global atingiu US$ 186,33 bilhões, segundo dados da Euromonitor International.

Vendas no varejo (a preços concorrentes) no setor de home care – 2022 e 2023 (em milhões de dólares)

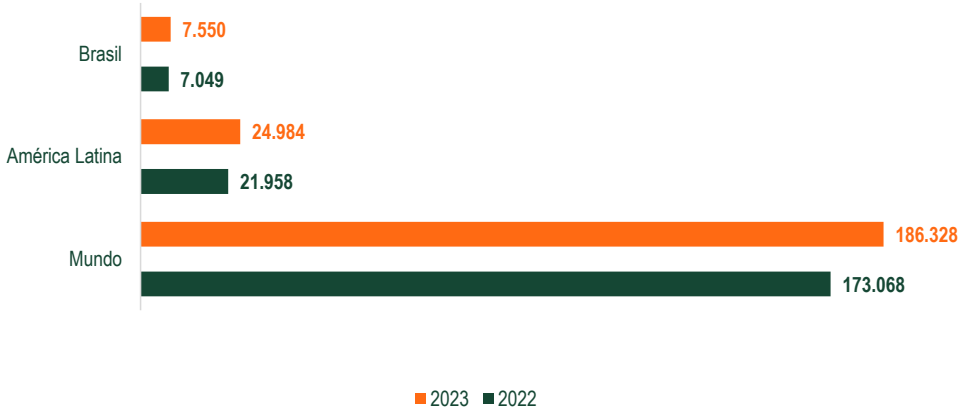

O gráfico acima permite visualizar claramente o crescimento nas três esferas — global, regional e nacional — e reforça o potencial de expansão do mercado brasileiro, ainda que o consumo *per capita* permaneça abaixo da média internacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

A análise de desempenho por categoria de produto revela um setor em constante crescimento e diversificação. Entre 2021 e 2023, os detergentes para lavar roupas (em pó e líquidos) cresceram em volume de 1,47 milhão para 1,54 milhão de toneladas, com incremento de faturamento de R$ 11,9 bilhões para R$ 17 bilhões. Amaciantes também mostraram expansão relevante, passando de 772 milhões para 806 milhões de litros, e de R$ 5,1 bilhões para R$ 5,9 bilhões em valor. Sabões em barra, por sua vez, alcançaram 202 mil toneladas em 2023, com valor de mercado de R$ 2,5 bilhões.

Outras categorias também apresentam resultados robustos. A água sanitária movimentou R$ 4,1 bilhões; desinfetantes, R$ 2,2 bilhões; e produtos multiuso, R$ 1,2 bilhão. No segmento de inseticidas, o volume total de aerossóis vendidos ultrapassou 130 milhões de unidades em 2023, enquanto os inseticidas elétricos, espirais e líquidos demonstraram crescimento em volume e receita, evidenciando o fortalecimento da linha de controle de pragas urbanas.

A informalidade permanece como um dos principais desafios enfrentados pelo setor. A presença de produtos clandestinos compromete a eficácia da higiene, gera riscos à saúde e distorce a concorrência. Em resposta, a ABIPLA promove ações de conscientização, como a campanha “Mistura Explosiva”, em parceria com o Conselho Federal de Química (CFQ), que combate o uso indevido e misturas perigosas de produtos químicos caseiros. Em 2023, a campanha alcançou mais de 1,3 milhão de pessoas em todo o Brasil.

A sustentabilidade também é um vetor estratégico. Grandes *players* como Unilever e Univar Solutions têm investido em tecnologias limpas, como o uso de biomassa e matérias-primas de origem vegetal, visando à descarbonização dos processos produtivos e à redução de impactos ambientais. Ingredientes biodegradáveis, embalagens recicláveis e soluções concentradas fazem parte desse novo portfólio voltado ao consumo consciente e à economia circular.

Outro destaque do setor é a crescente valorização das fragrâncias nos produtos de limpeza. O conceito de “cuidado com a casa” substitui o mero “limpar”, e fragrâncias sofisticadas, inspiradas na perfumaria fina, vêm ganhando protagonismo nas preferências do consumidor. Essa tendência impulsiona a diferenciação de marcas e eleva a experiência sensorial no ambiente doméstico.

Do ponto de vista regulatório, a atuação da Anvisa tem sido estratégica para equilibrar segurança e inovação. A publicação da Portaria 1.100/2023 instituiu a Política de Inovação da Anvisa, alinhando-se à agenda da Nova Indústria Brasil. A iniciativa busca fomentar o desenvolvimento de produtos inovadores com foco em saúde pública e sustentabilidade, ao mesmo tempo que moderniza os marcos regulatórios e estimula a competitividade industrial.

O setor de produtos de limpeza e saneantes no Brasil apresenta um cenário de alta relevância econômica e social, com oportunidades crescentes de inovação, exportação e agregação de valor. No entanto, enfrenta desafios persistentes, como a informalidade, o custo das matérias-primas e as exigências regulatórias. A sinergia entre empresas, órgãos reguladores e entidades representativas, como a ABIPLA, é fundamental para garantir um setor seguro, sustentável, competitivo e em sintonia com as exigências de uma sociedade cada vez mais consciente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Ainda segundo a ABIPLA, o Brasil ocupa a quarta posição no mercado global de produtos de limpeza, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e do Japão. Apesar dessa posição de destaque, o consumo *per capita* nacional é significativamente inferior à média mundial. Enquanto o brasileiro gasta, em média, US$ 7,55 mensais em produtos de limpeza, a média global alcança US$ 186,33. Mesmo em comparação com a média da América Latina, que é de US$ 24,98, o consumo brasileiro permanece abaixo. Essa discrepância é atribuída a fatores como a informalidade no mercado de saneantes e a predominância de um mix de produtos mais básico no consumo doméstico. Estima-se que até 80% dos consumidores brasileiros utilizem apenas itens essenciais para a limpeza doméstica e de pequenos negócios. Além disso, a presença de produtos clandestinos, que representam 11% do mercado de produtos de limpeza de uso doméstico, contribui para essa diferença. Apesar desses desafios, o mercado brasileiro apresenta um alto potencial de expansão. Projeções da Euromonitor International indicam um crescimento de 35% até 2027, com o faturamento anual passando de US$ 7,5 bilhões para US$ 9,3 bilhões. Esse crescimento é impulsionado pela introdução de produtos mais sofisticados que combinam praticidade, eficiência, tecnologia e características sustentáveis, atendendo a uma demanda crescente por soluções inovadoras no mercado nacional.

Essas informações reforçam a necessidade de estratégias que combatam a informalidade e promovam a diversificação do mix de produtos disponíveis, visando aumentar o consumo *per capita* e fortalecer ainda mais a posição do Brasil no cenário global de produtos de limpeza.

O mercado global de produtos de limpeza doméstica apresenta uma perspectiva de expansão sólida para os próximos anos. Segundo a consultoria Mordor Intelligence, o setor deverá crescer a uma taxa composta anual (CAGR) de 6,2% entre 2024 e 2029, impulsionado por uma combinação de fatores estruturais e comportamentais. Entre os principais motores desse crescimento estão a maior conscientização sobre higiene e saúde pós-pandemia, o aumento da urbanização, a ampliação do poder de compra em mercados emergentes e a evolução tecnológica dos produtos, que passam a incorporar atributos como sustentabilidade, conveniência e multifuncionalidade. Essa tendência global reforça o potencial do mercado brasileiro de produtos de limpeza, que, embora já esteja entre os maiores do mundo, ainda tem amplo espaço para crescimento *per capita* e diversificação do mix de consumo

ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS

A tabela abaixo apresenta a margem EBITDA (%) de algumas empresas do setor de produtos de limpeza e de higiene ao longo de anos passados e com projeções futuras.

Margem EBITDA (%) - Setor de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal		Histórico								Projeção			Média dos 3 últimos anos (%)
COMPANHIA	País	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Bombril S.A.*	Brazil	12,4%	11,1%	9,1%	13,5%	13,8%	8,8%	16,6%	14,2%	14,7%	14,3%	14,0%	13,2%
Unilever PLC	United Kingdom	18,8%	22,2%	22,6%	22,8%	21,8%	19,7%	19,1%	20,1%	21,0%	21,2%	20,8%	19,6%
Lion Corporation	Japan	8,8%	11,1%	10,4%	16,2%	10,4%	11,8%	8,8%	11,2%	11,2%	11,5%	10,9%	10,6%
Colgate-Palmolive Company	United States	28,8%	27,8%	26,2%	26,7%	25,4%	23,4%	22,7%	24,2%	25,4%	26,0%	26,4%	23,4%
The Clorox Company	United States	21,1%	20,7%	20,7%	22,7%	16,2%	12,4%	13,6%	18,4%	20,1%	20,8%	21,3%	14,8%
Henkel AG & Co. KGaA	Germany	19,3%	19,4%	19,5%	14,6%	15,6%	12,6%	12,6%	16,8%	18,0%	18,1%	18,0%	14,0%
Média do Setor (Ex Bombril)		**19,3%**	**20,2%**	**19,9%**	**20,6%**	**17,9%**	**16,0%**	**15,4%**	**18,1%**	**19,1%**	**19,5%**	**19,5%**	**16,5%**

Fonte: Apsis Consultoria Empresarial | Capital IQ Pro | Plano de Recuperação Judicial

* Referente aos resultados históricos da Bombril, as informações foram retiradas do Capital IQ Pro.

Referente aos anos de 2025 a 2027. Foram consideradas as margens projetadas pelo GRUPO BOMBRIL, conforme o Fluxo de Caixa anexado ao PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

A margem EBITDA média da amostra do setor variou entre 20,2% e 18,1% durante o período de setembro 2018 a setembro 2024 (realizado). Isso indica uma relativa estabilidade, com uma leve tendência de crescimento nos últimos anos.

De acordo com a amostra de empresas analisadas, o setor de produtos de limpeza e higiene pessoal demonstra um momento de relativa estabilidade, com projeções de melhora para os próximos anos. A margem EBITDA média do setor, atualmente em 18,1%, é projetada para crescer para 19,5% até 2027, indicando uma recuperação gradual e um ambiente mais favorável para a rentabilidade das empresas do setor.

A seguir, é possível observar de forma mais detalhada o desempenho da BOMBRIL em comparação com empresas do mesmo setor.

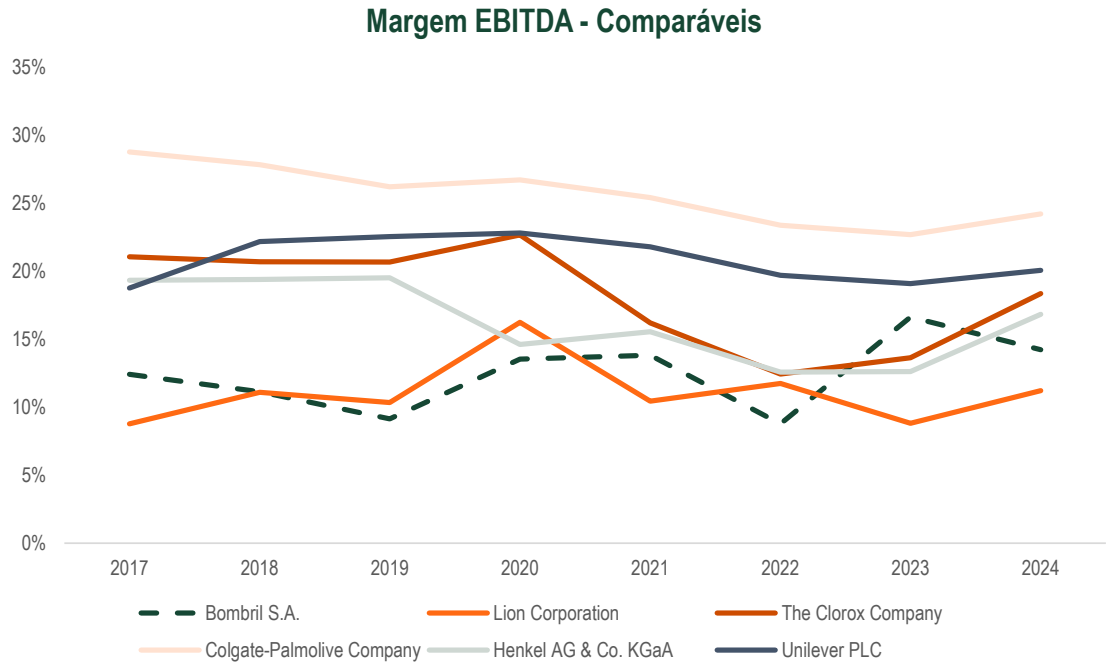

Fonte: Apsis Consultoria Empresarial | Capital IQ Pro/ Diário Oficial e Plano de Recuperação Judicial - RECUPERANDAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

7. PREMISSAS OPERACIONAIS

O GRUPO BOMBRIL é voltado para a produção e comercialização de itens para higiene pessoal e doméstica. O Grupo conta com a BOMBRIL, sociedade *holding* e operacional; a BOMBRIL COSMÉTICOS, voltada para o desenvolvimento de produtos de cuidado pessoal; a BRILMAQ, voltada para o mercado mobiliário; a BRILSTORE, que opera a loja conceito; e a BBLOG, empresa que oferece serviço de transporte rodoviário de carga ao GRUPO BOMBRIL. As empresas não recuperandas, BRILSTORE e BBLOG, também foram consideradas na projeção de viabilidade econômico-financeira apresentada a seguir.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)

A ROL do GRUPO BOMBRIL refere-se à receita gerada pela venda de produtos através da marca Bombril que, atualmente, reúne 16 marcas consagradas em seu portfólio, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos. A receita da companhia foi projetada considerando a multiplicação do volume de insumos estimada pelo ticket médio projetado.

No ano de 2022, segundo a Demonstração Financeira (DF) de 2022, o GRUPO BOMBRIL informou que houve a venda de 415 mil toneladas. Porém, em virtude de uma readequação de portfólio, a fim de manter o *cash margin* do GRUPO BOMBRIL, houve uma queda no volume vendido em 2023, cerca de 367,9 mil toneladas, conforme publicado na DF de 2023. De acordo com a modelagem financeira recebida, é estimado um volume de 432 mil toneladas para o ano de 2024. O GRUPO BOMBRIL destacou na publicação do ITR do terceiro trimestre de 2024 que foram vendidas 324,4 mil. Para o último trimestre de 2024, é projetada a venda de 107,7 mil toneladas. Já para 2025, espera-se um aumento de 10,2% do volume de vendas, para 476 mil toneladas. Esse aumento do volume de vendas é estimado com base na expectativa da administração para a performance de novos produtos, principalmente detergente, limpador perfumado, amaciante regular, desinfetante translucido e lava-roupas, no crescimento do mercado e o crescimento orgânico da procura pelos produtos da marca. A partir de então, é esperado um crescimento do volume conforme o crescimento esperado para o PIB, o que implica um crescimento de 2% ao ano.

O ticket médio da companhia para o último trimestre de 2024 e para o ano de 2025 foram estimados segundo os preços apontados de mercado, tomando como base os produtos similares oferecidos por empresas concorrentes. Para os anos de 2026 e 2027, espera-se um repasse de 3% ao ano, referente à inflação, no preço praticado.

O gráfico da ROL projetada pode ser observado a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (R$ mil)

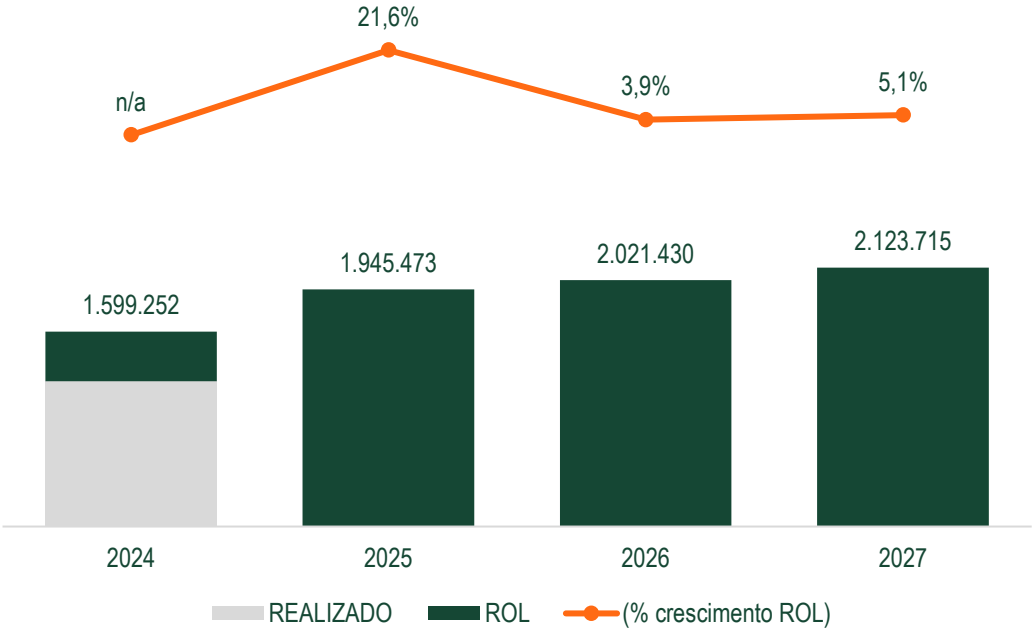

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos de produção do GRUPO BOMBRIL são compostos por gastos com insumos e outros gastos, sendo o primeiro responsável por cerca de 83,5% do total dos custos. Esses gastos estão sob influência de fatores externos, como o preço do petróleo e do dólar, para a compra de matéria-prima de produção.

Além disso, a modelagem financeira considerou despesas de distribuição, como frete e centro de logística, despesas com propaganda e promoção, despesas fixas e a reversão do saldo de depreciação e amortização.

Como resultado das premissas praticadas, o modelo financeiro considera uma perda de eficiência ao longo do tempo, a partir do aumento, principalmente das despesas com promoção e propagandas, tendo em vista a necessidade de gasto com essa rubrica, para a consolidação da marca e aumento de capilaridade dos novos produtos ao longo dos anos, já que crescem acima do ritmo de crescimento da receita, gerando perdas de margem.

EBITDA

Levando em consideração as projeções de receitas, custos e despesas já apresentadas, o gráfico seguinte demonstra o EBITDA histórico e o projetado, comparando o desempenho passado e as expectativas da administração em relação à margem EBITDA. Para a projeção, é considerada uma margem EBITDA de 19,5% no último trimestre de 2024 e de 14,7% em 2025. Conforme indicado pela administração no modelo financeiro, é esperada uma perda de margem EBITDA ao longo da projeção. Segundo informado pela administração do GRUPO BOMBRIL, foi identificada a necessidade de um investimento maior em propaganda e publicidade, a fim de balizar o crescimento esperado para o faturamento das RECUPERANDAS e suas investidas, a manutenção e recuperação de *market share* da marca BOMBRIL e de seus produtos dentro do setor. O esperado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

para a margem EBITDA, no curto prazo, é compatível com a projeção de crescimento da margem para empresas comparáveis, de acordo com as estimativas da plataforma Capital IQ. Já no médio e longo prazo, de acordo com as estimativas do GRUPO BOMBRIL, é esperada uma perda de margem EBITDA, atingindo, em 2027, 14%. Destaca-se que a margem EBITDA projetada pelo mercado para o ano de 2027 apresenta uma margem média de 19,5%. Nesse contexto, as estimativas fornecidas pelo GRUPO BOMBRIL são inferiores às margens históricas da companhia e às projeções do mercado para o setor de higiene pessoal e produtos de limpeza. Dessa forma, tais estimativas refletem uma abordagem conservadora em relação ao negócio.

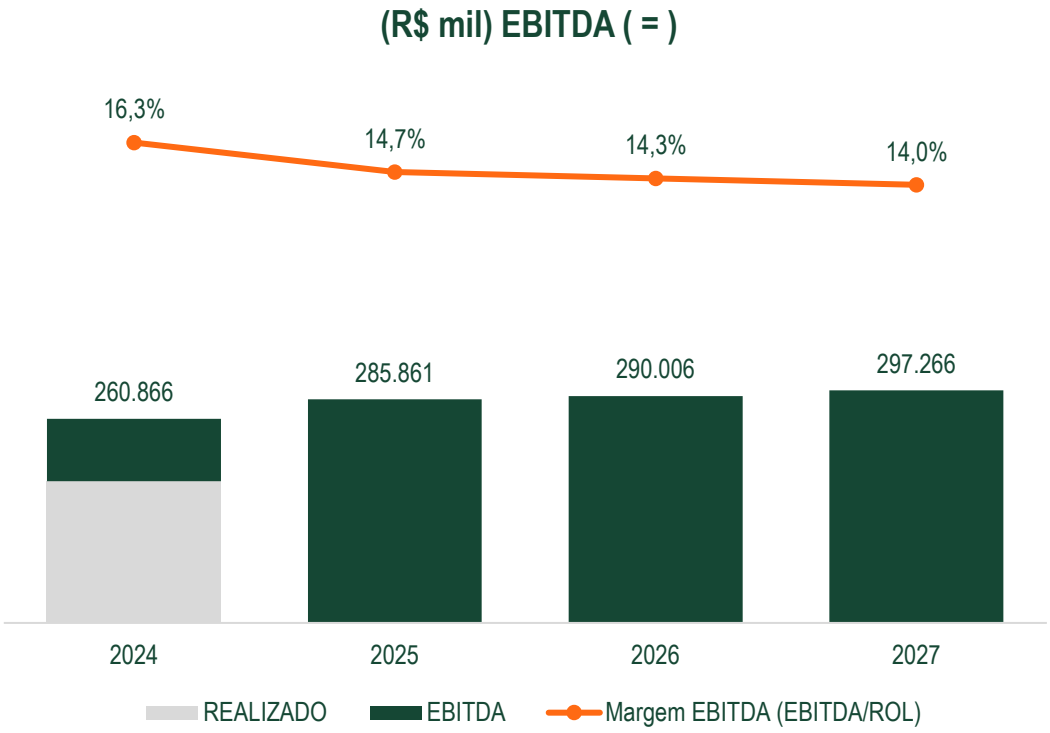

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O GRUPO BOMBRIL está sediado no Brasil, logo segue as leis tributárias locais. Nesse sentido, a companhia está sujeita à tributação de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) conforme as regras do Lucro Real, sendo o IR uma alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o valor que exceder R$ 20.000,00 mensais e, para a CSLL, uma alíquota de 9%. Foi considerada a base de prejuízo fiscal acumulado na data-base, no montante de R$ 98.395,3 mil para o IR e de R$ 142.148,3 mil para a CSLL, com o aproveitamento de até 30% da base, quando a base de cálculo for maior que zero.

CAPITAL DE GIRO

O capital de giro foi calculado com base nas premissas a seguir.

- Contas a receber: 30 dias de giro da base da receita operacional bruta, em linha com a performance histórica desta rubrica.
- Estoque: 42 dias da base de custos de produtos vendidos, em linha com a performance histórica desta rubrica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- Contas a pagar: Dias de giro variável, segundo informado pela administração das RECUPERANDAS. É esperada uma curva de ganho de eficiência para esta rubrica, considerando o exposto no plano de pagamento dos credores não financeiros. Para a projeção dos dias de giro foram considerados, de maio de 2025 até novembro deste mesmo ano, 15 dias de giros da base dos cinco principais insumos que compõem o Custo de Produtos Vendidos (CPV). Essa premissa foi adotada considerando o momento inicial do plano de recuperação judicial e do estresse financeiro que as RECUPERANDAS se encontram, com isso a administração estimou que os seus fornecedores poderão pedir um prazo de pagamento reduzido, a fim de mitigar o risco do não recebimento. Para os meses de novembro de 2025 até fevereiro de 2026, foram considerados 45 dias de giro sobre a mesma base do CPV. Em linha com o informado pela administração, é esperado que, após a aprovação do plano, os fornecedores parceiros, isto é, os fornecedores que aderiram às formas de pagamento dispostas no plano, retomem o fornecimento de bens/serviços em linha com o fornecimento anterior ao pedido de recuperação judicial. Por isso, nesses quatro meses foi projetada uma curva tendendo ao comportamento normal do giro desta conta no período prévio à RJ. De março de 2026 em diante, a administração entende que haverá a normalização dos prazos médios de pagamento aos fornecedores parceiros. Dessa maneira, foram considerados 60 dias de giro sobre a base dos cinco insumos mais representativos do CPV. Esses dias se mantiveram fixos até 2027.

CAPEX

A projeção de CAPEX foi definida conforme o gráfico a seguir. De acordo com a companhia, com base no volume projetado de vendas, é esperado investimentos em expansão no CAPEX, a fim de subsidiar o aumento esperado para o EBITDA ano a ano. Por meio da administração, o GRUPO BOMBRIL informou que os investimentos em expansão serão destinados à renovação do parque fabril. Para o último trimestre de 2024, foi estimado um investimento de R$ 12.987 mil; para os demais anos, segue o demonstrado no gráfico seguinte.

Apesar disso, será necessário pouco investimento adicional para manutenção dos níveis de capacidade instalada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

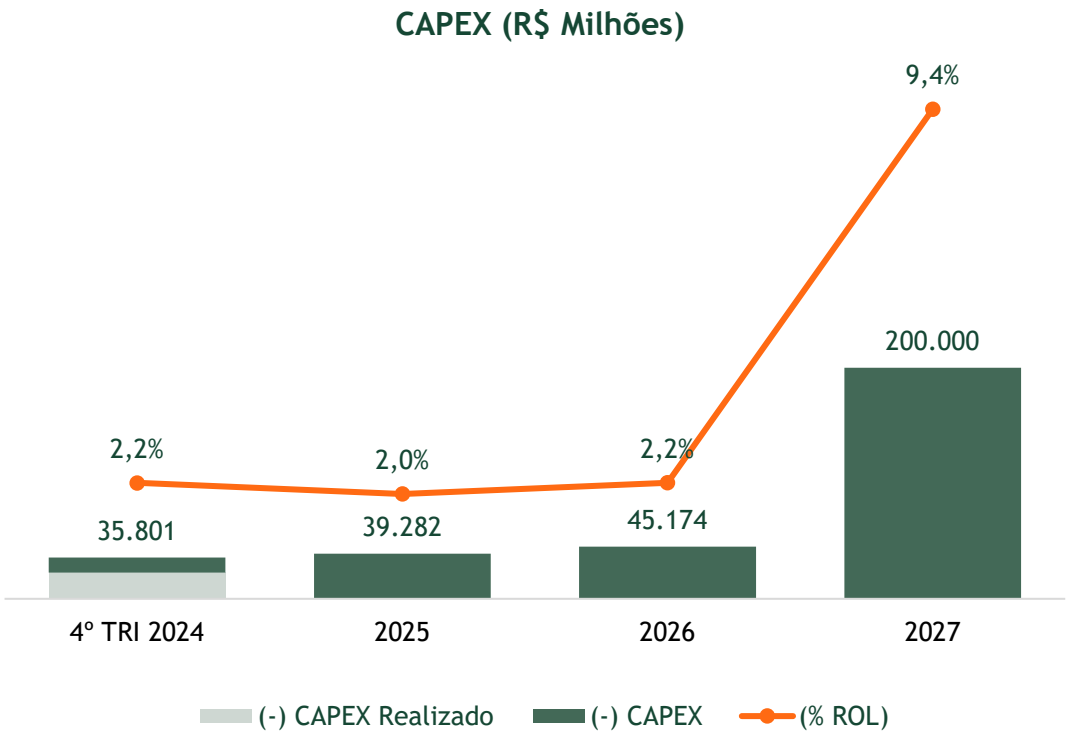

OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA

Além das receitas operacionais, dos custos operacionais e das despesas operacionais, a projeção de fluxo de caixa do GRUPO BOMBRIL apresenta as seguintes entradas e saídas de caixa:

- Amortização processos cíveis: Esta linha apresenta as saídas de caixa para o pagamento dos processos que, segundo a assessoria jurídica do GRUPO BOMBRIL, tornaram-se obrigações prováveis. Para a composição do saldo apresentado, estão os gastos atrelados aos processos relacionados às T-BILLS e à empresa Embalagens Flexíveis Diadema LTDA. (DIADEMA). Para os gastos com as T-BILLS, foram considerados os saldos dos autos de infração do período de 1998 a 2001, apontados no ITR de 09/2024, na nota explicativa 21.3.

  No entanto, as RECUPERANDAS, junto aos seus assessores jurídicos (internos e externos), entenderam que há possibilidades para contestação de alguns saldos. Para o saldo referente aos anos de 1998 e 1999, a RFB aplicou uma multa de 150%. Porém, o GRUPO BOMBRIL e seus assessores entendem que a referida multa deve ser limitada 100%, em linha com o artigo 44 da Lei nº 9.430/96. Nesse sentido, os assessores entendem que a revisão do percentual de multa deve implicar o cancelamento proporcional da multa aplicada para as CDAs dos anos de 1998 e 1999. Para a CDA do ano de 2001, os assessores jurídicos entendem cabível a exclusão da multa em razão de o julgamento do processo administrativo fiscal ter sido resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade.

  Considerando os fatos apontados anteriormente, no dia 10/02/2025 o GRUPO BOMBRIL apresentou um fato relevante[6] ao mercado informando a necessidade do provisionamento de um saldo de

[6] Comunicados e Fatos Relevantes - Bombril: Fato Relevante – Pedido de Recuperação Judicial (10/02/2025).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

aproximadamente R$ 2,3 bilhões, na rubrica contas a pagar, referente aos processos de T-BILLS que foram considerados como provável.

A partir do fato relevante citado anteriormente, as RECUPERANDAS e seus assessores entenderam pertinente apresentar uma proposta de negociação diretamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"). Especificamente, pessoa jurídica em processo de recuperação judicial pode apresentar proposta para regularização de débitos contendo benefícios como descontos, sendo que o limite máximo para reduções é de até 70% e parcelamentos, com o prazo máximo para quitação em: i) até 145 meses, na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e demais organizações da sociedade civil que trata a Lei nº 13.019; ii) até 132 meses, quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais; e iii) até 120 meses, nos demais casos. De acordo com Art. 35 da Portaria PGFN nº 6.757, será admitida a liquidação de até 70% do saldo remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

- Parcelamentos fiscais: Esta linha abarca os gastos com o parcelamentos de ICMS, PIS, COFINS e REFIS em vigência. A companhia irá manter o cronograma de pagamento anterior ao pedido de recuperação judicial, cujos pagamentos encerram-se em janeiro de 2032.
- Renovações: Novas captações realizadas por meio de renovação dos contratos de empréstimos e financiamentos, conforme o apontado no plano de recuperação judicial. Essas novas captações serão contratadas sob os mesmos termos e prazos que a companhia tinha junto aos bancos parceiros, ou seja, os bancos ou credores financeiros que optaram pela adesão ao plano de recuperação judicial.

O gráfico a seguir resume o volume financeiro das outras entradas e saídas de caixa. Tais valores expressam projeções de desembolsos líquidos de caixa.

OUTRAS ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA (R$ mil)

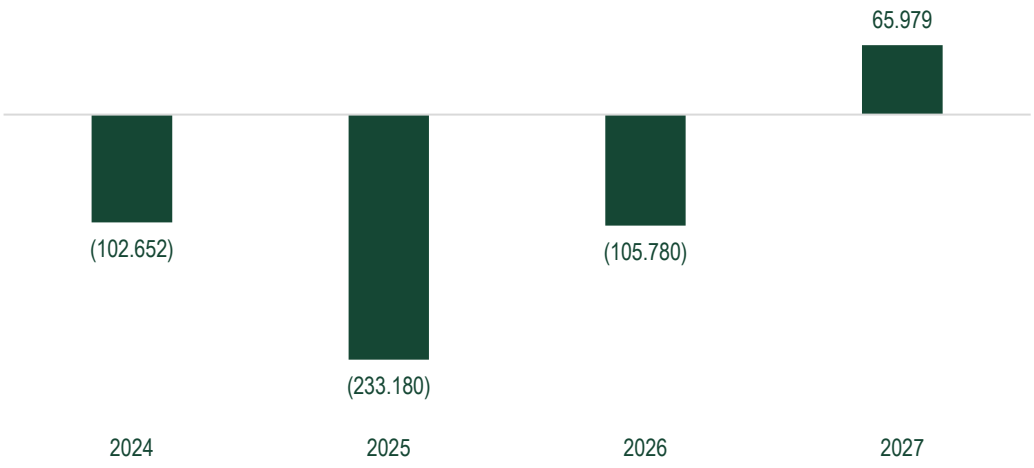

Para o último trimestre de 2024, é considerada uma amortização dos saldos devidos aos bancos, de cerca de R$ 180 milhões, sendo esse o principal fator de impacto negativo no fluxo financeiro do GRUPO BOMBRIL, como pode ser observado no gráfico. Em 2025, a administração projeta uma saída de caixa em torno de R$ 233 milhões, composto principalmente dos pagamentos de saldos devidos aos bancos, cerca de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

R$ 71,7 milhões, e de fornecedores, R$ 127,6 milhões, gerando um fluxo financeiro negativo para o período. Em 2026, ainda é esperado um fluxo financeiro negativo, segundo informado pelo GRUPO BOMBRIL, uma vez que, após a aprovação do plano, os saldos bancários serão repactuados e pagos conforme cronograma estabelecido no PRJ. Nesse sentido, para o ano de 2026 ainda há o pagamento de, aproximadamente, R$ 260 milhões e R$ 60 milhões para a última PMT dos fornecedores. Para 2027, estão previstas, prioritariamente, novas captações de empréstimos, as quais deverão contribuir para a obtenção de um fluxo de caixa financeiro positivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

8. PREMISSAS-CHAVE PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BOMBRIL

Conforme antecipado na introdução deste Estudo, o Plano de Recuperação Judicial da companhia está condicionado à confirmação de algumas premissas-chave, as quais incluem, mas não se limitam a:

- Performance do crescimento do volume e repasse de preço;
- Necessidade de captação;
- Adesão dos credores aos termos propostos no plano;
- Parcelamento e renegociação da dívida junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Outras premissas macroeconômicas.

Em suma, a efetividade do Plano de Recuperação Judicial está intrinsecamente ligada à materialização dessas premissas, que podem ou não se concretizar. Esses fatores são essenciais para garantir a viabilidade e o sucesso do processo de recuperação da companhia.

8.1 PERFORMANCE DO CRESCIMENTO DO VOLUME E REPASSE DO PREÇO

Em 2023, o GRUPO BOMBRIL apresentou um volume de 367,9 mil toneladas e, conforme descrito anteriormente, espera terminar o ano de 2024 com um volume vendido de 432,2 mil toneladas, um aumento percentual de 17,5%, resultado da estratégia definida pela gestão da companhia para o ano de 2024, que tinha como pilar principal a retomada de *market share*.

Para o ano de 2025, espera-se um crescimento de 10,3%, atingindo um volume de venda de 476 mil toneladas. Essa projeção tem como premissa o crescimento de mercado e novos projetos de inovação que serão realizados pela companhia.

Espera-se, ainda, que o crescimento do GRUPO BOMBRIL acompanhe a expansão do mercado, impulsionado pelo aumento da demanda por produtos de higiene e pela boa aceitação dos novos itens lançados.

Em 2023, o GRUPO BOMBRIL teve como diretriz manter foco na rentabilidade, através da gestão de portfólio de vendas com mix e preços adequados e reorganização na distribuição de vendas. Dessa forma, houve uma elevação média no preço de 9% em relação a 2022. Essa medida resultou em uma retração de 11% no volume de vendas no comparativo com o ano anterior, quando a rentabilidade foi priorizada. Em 2024, o GRUPO BOMBRIL teve como direcionamento a retomada de *market share* e apresentou um crescimento do volume de vendas, reforçando sua posição de mercado. Esse importante avanço foi acompanhado pela adequação do posicionamento de preços, resultando na preservação de *cash margin*.

Para 2025, o GRUPO BOMBRIL espera um aumento do volume de vendas através de crescimento de mercado e projetos de inovação, adequação do posicionamento de preço (IDP) e repasse da inflação no preço de venda que ocorrerá de acordo com as efetivações de aumento de custos, principalmente para as linhas de detergentes, esponja de aço, limpador perfumado, saponáceo, desinfetante translúcido e lava-roupas. Nesse sentido, a expectativa é de que, mesmo com o reajuste nos preços, o volume de vendas estimado se concretize, tendo como premissa a adequação aos valores de produtos equivalentes ou substitutos do setor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Assim, na hipótese de que os produtos mencionados não apresentem o desempenho esperado ou que o mercado não absorva integralmente o repasse de preços, poderá haver impactos na geração de caixa projetada. Diante dessa possibilidade, mudanças significativas no fluxo de caixa da RECUPERANDA podem ocorrer, o que poderá exigir a revisão das premissas do Plano de Recuperação Judicial.

8.2 NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO

Na modelagem recebida, a linha de renovações prevê uma entrada de caixa por meio dos *revolving clean*, que consistem na renovação dos contratos de financiamento com os bancos. A expectativa do GRUPO BOMBRIL, e uma das condições impostas no plano de recuperação, é a contratação do financiamento nas mesmas condições acordadas antes do pedido de recuperação judicial. Nesse contexto, a administração espera que não haja alterações nos prazos de pagamento, nas taxas contratadas e nas garantias solicitadas.

É importante ressaltar que as taxas de juros previstas para as captações no modelo *revolving* foram estimadas com base nas taxas vigentes captadas pela RECUPERANDA, as quais refletem o risco associado a uma empresa em situação de estresse financeiro. Contudo, essa premissa está sujeita à aprovação dos credores financeiros.

Qualquer modificação no cronograma, na estrutura das captações e nas condições de mercado pode impactar a viabilidade do plano de recuperação proposto.

8.3 ADESÃO DOS CREDORES AOS TERMOS PROPOSTOS NO PLANO

Por fim, a continuidade do Plano de Recuperação Judicial depende da aceitação das condições oferecidas pelas RECUPERANDAS aos credores. A capacidade da empresa de reestruturar suas dívidas e retomar a estabilidade financeira está diretamente ligada ao nível de adesão e à aprovação dos credores às propostas apresentadas, que incluem prazos, descontos e outras condições essenciais para a continuidade das operações.

8.4 PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O GRUPO BOMBRIL apresentou no ITR de setembro de 2024 os saldos dos autos de infração do período de 1998 a 2001 na nota explicativa 21.3, item c.2., devidos à PGFN, que à época foram classificados como possíveis. Porém, conforme descrito no item de outras entradas e saídas de caixa, subitem de amortização dos processos cíveis, o GRUPO BOMBRIL e seus assessores jurídicos irão realizar algumas contestações dos saldos devidos nas CDAs em cobrança pela PGFN. Além disso, conforme informado, serão apresentados recursos quanto ao percentual de multa aplicada nas CDAs dos anos de 1998 e 1999 e com pedido de cancelamento da multa em razão do Voto de qualidade em relação ao ano de 2001.Por último, em linha com a explicação anterior a respeito do saldo devido a PGFN, o GRUPO BOMBRIL, em posse do PRJ, irá apresentar uma proposta de negociação sob os moldes do Art. 35 da Portaria PGFN nº 6.757.

Nesse sentido, caso a negociação não se desenvolva conforme o previsto ou ocorram decisões judiciais desfavoráveis ao GRUPO BOMBRIL, poderá haver um dispêndio superior ao estimado, resultando em maior saída de caixa. Nessa eventualidade, a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial deverá ser reavaliada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

8.5 OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As análises e as conclusões contidas consideram certas premissas macroeconômicas. Entendemos que as premissas mais sensíveis ao fluxo de caixa do GRUPO BOMBRIL são:

- PIB;
- Taxas de inflação brasileira – IPCA e IGPM;
- Taxa de câmbio – BRL/USD
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI);
- Endividamento das famílias;
- Taxa de desemprego.

Uma variação dessas premissas pode causar um impacto positivo ou negativo no fluxo de caixa projetado do GRUPO BOMBRIL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O GRUPO BOMBRIL apresentou, em 10 de fevereiro de 2025, um pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar suas dívidas, reorganizar as suas atividades, readequar a sua estrutura de capital e preservar a sua operação. No dia 12 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo homologou a Petição Inicial do PRJ. O presente estudo se refere somente às RECUPERANDAS, descritas anteriormente.

O pedido de recuperação judicial das RECUPERANDAS visa ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

O Plano de Recuperação Judicial detalha a proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue compreende o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelas RECUPERANDAS e por seus assessores, analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração os valores dos créditos constantes da lista de credores apresentada pelas RECUPERANDAS, assim como a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS e suas investidas.

A seguir, apresentamos o detalhamento da proposta por tipo de credor.

9.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Trabalhistas, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 da PRJ.

9.1.1. Opção A. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem esta opção A terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição ("Créditos Trabalhistas – Opção A").

9.1.2. Opção B. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem esta opção B terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% do seu Crédito Trabalhista, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida no 1º Aniversário contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Trabalhistas – Opção B").

9.1.3. Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de até 5 Salários-Mínimos, nos termos do art. 54, § 1º, da LFR. Eventual saldo remanescente após o pagamento previsto nesta Cláusula, caso existente, receberá o tratamento previsto na opção Créditos Trabalhistas – Opção A ou Créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Trabalhistas – Opção B, conforme eleição a ser realizada pelo Credor Trabalhista nos termos da Cláusula 4.1 da PRJ, sendo certo que os pagamentos dos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, nos termos do artigo 54, § 1º, da LFR, serão considerados como antecipações do pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A ou dos Créditos Trabalhistas – Opção B, conforme aplicável.

9.1.4. Créditos Trabalhistas Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Trabalhistas - Opção B, em parcela única, devida (i) em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 103 da PRJ, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (ii) na data prevista na Cláusula 9.1.2, sendo (i) ou (ii), o que ocorrer por último.

O GRUPO BOMBRIL espera que **(i)** os Credores Trabalhistas cujos créditos somam um valor igual a ou menor do que R$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção A; e (ii) os Credores Trabalhistas cujos créditos somam um valor igual ou maior do que R$ R$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção B.

9.2. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial.

9.2.1.1. Opção A. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção A ("Créditos com Garantia Real – Opção A") terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em até 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

9.2.1.2. Opção B. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem esta opção B ("Créditos com Garantia Real – Opção B") terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos no valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

correspondente a 30% do seu Crédito com Garantia Real, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

9.2.1.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 9.2.1.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos com Garantia Real – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 9.2.1.2 acima.

Credores com Garantia Real Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores com Garantia Real que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Credores com Garantia Real – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 3 do PRJ, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores com Garantia Real que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos com Garantia Real – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas RECUPERANDAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

O GRUPO BOMBRIL espera que 100% do saldo de Credores com Garantias Real seja reestruturado de acordo com a Opção B, conforme os critérios de distribuição de créditos concursais apresentados no estudo de viabilidade.

9.3. Créditos Quirografários.

9.3.1. Créditos Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 1 do Plano de Recuperação Judicial.

9.3.1.1. Opção A. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegeram esta opção A ("Créditos Quirografários Financeiros – Opção A") terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9.3.1.1.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 9.3.1.1. acima incidentes antes do pagamento da 1ª parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção B serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 3.1.1.1 acima.

9.3.1.2. Opção B. Considerando a importância da manutenção de linhas de crédito nas condições praticadas às RECUPERANDAS, bem como a manutenção dos serviços financeiros ofertados, os Credores Quirografários Financeiros que, cumulativamente, **(i)** disponibilizarem às RECUPERANDAS (que poderão optar por efetivar a contratação, a seu exclusivo critério), após a Data de Homologação Judicial do Plano, nas mesmas condições praticadas antes da Data do Pedido, novas linhas de crédito de valor mínimo igual ao menor montante entre **(i.a)** 30% da média do valor das linhas de crédito disponibilizadas às RECUPERANDAS nos 12 meses anteriores à Data do Pedido, ou **(i.b)** R$ 5.000.000,00; e (ii) mantiverem inalterada a oferta de serviços bancários às RECUPERANDAS e o acesso às plataformas de gestão e *internet banking*, nas mesmas condições praticadas antes da Data do Pedido, terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos nas condições abaixo ("Créditos Quirografários Financeiros – Opção B").

9.3.1.2.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção B. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegeram esta opção B e cumprirem seus requisitos de elegibilidade terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Quirografários Financeiros, em dinheiro, em 24 parcelas mensais, corrigidas e atualizadas pela Taxa Selic desde a Data do Pedido, sendo a 1ª parcela devida em 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

9.3.1.2.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção B descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 9.3.1.2 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas RECUPERANDAS comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito (i) ao pagamento de multa não compensatória de 15% do valor do seu respectivo Crédito Quirografário Financeiro e (ii) ao pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Cláusula 3.1.1.1, estando as RECUPERANDAS autorizadas a compensar o valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Quirografário Financeiro titular de Créditos Quirografários Financeiros – Opção B faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

9.3.1.3. Credores Quirografários Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção A, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção A que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 3 do PRJ, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Financeiros – Opção A em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas RECUPERANDAS.

9.3.2. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 1 do PRJ, ressalvados os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 9.3.2.4 abaixo.

9.3.2.1. Opção A. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção A ("Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção A") terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

9.3.2.2. Opção B. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem esta opção B ("Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B") terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% do seu Crédito Quirografário Financeiro, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

9.3.2.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 9.3.2.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 9.3.2.2 acima.

9.3.2.3. Credores Quirografários Não Financeiros Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários Não Financeiros que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos Quirografários Não Financeiros – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor Quirografário, nos termos da Cláusula 3 da PRJ, comunicando (i) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografários na Lista de Credores; ou (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo. A título de esclarecimento, os Credores Quirografários Não Financeiros que sejam Credores Retardatários não terão direito a receber nenhum pagamento vencido ou que tenha sido realizado nos termos da opção Créditos Quirografários Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Financeiros – Opção B em data anterior ao recebimento da aludida notificação pelas RECUPERANDAS.

9.3.2.4. Credores Colaboradores. Os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME/EPP serão qualificados como credores colaboradores e, consequentemente, terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos segundo os termos e condições detalhados abaixo caso, cumulativamente, (i) optem por ser credores colaboradores, observado o procedimento para Eleição de Opção de Pagamento previsto na Cláusula 4.1 do PRJ; (ii) continuem fornecendo bens e/ou prestando serviços para as RECUPERANDAS, nos termos do art. 67, parágrafo único, da LFR; (iii) não tenham protestado qualquer dívida referente a Crédito Concursal e/ou indicado pendência financeira em birôs de créditos (por exemplo, Serasa, Boa Vista) após a Data do Pedido ou, em caso de protesto e/ou lançamento de pendência financeira em birôs de créditos, tenham cancelado os respectivos protestos ou lançamento de pendências financeiras até a Data de Aprovação; e (iv) até o fim do Período de Eleição, tenham celebrado aditamento dos respectivos contratos com as RECUPERANDAS, formalizando a recomposição dos prazos de pagamento e dos limites de créditos nos mesmos termos praticados antes da Data do Pedido ("Credores Colaboradores").

9.3.2.4.1. Pagamento dos Créditos detidos por Credores Colaboradores. Os Credores Colaboradores que validamente elegeram esta opção e cumprirem seus requisitos de elegibilidade terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos integralmente até o limite do valor de seus Créditos Concursais, em dinheiro, em 3 parcelas mensais iguais, corrigidas e atualizadas pela Taxa IPCA desde a Data do Pedido, sendo a 1ª parcela devida em 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

9.3.2.4.2. Descumprimento de Obrigações. Na hipótese de determinado Credor Colaborador descumprir qualquer das condições previstas na Cláusula 9.3.2.4 acima e não sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 Dias Corridos, contados da data de envio de notificação pelas RECUPERANDAS comunicando-o do respectivo descumprimento, estará sujeito ao (i) pagamento de multa não compensatória de 15% do valor do seu respectivo Crédito Concursal e (ii) pagamento de seu Crédito Concursal nos termos da Cláusula 9.3.2.2 ou 9.4.2, conforme aplicável, estando as RECUPERANDAS autorizadas a compensar o valor da multa com quaisquer pagamentos a que o Credor Colaborador faria jus nos termos deste Plano ou dos respectivos contratos de financiamento.

O GRUPO BOMBRIL espera que 100% do saldo de Credores Quirografários Financeiros seja reestruturado na categoria de Credores Parceiros (Opção B), conforme os critérios de distribuição de créditos concursais apresentados no Estudo de Viabilidade. No caso dos Credores Quirografários Não Financeiros, as RECUPERANDAS estimam que (i) os Credores Quirografários Não Financeiros cujos créditos somam um valor igual a ou menor do que R$ 20.000,00 (vinte mil reais) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção A; e (ii) os Credores Quirografários Não Financeiros cujos créditos somam um valor igual a ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

maior do que R$ 20.000,00 (vinte mil reais) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a categoria de Credores Colaboradores, conforme cláusula 9.3.2.4 acima.

9.4. Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME/EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para Exercício de Opção detalhado na Cláusula 4.1 do PRJ, ressalvados os Credores ME/EPP que sejam Credores Colaboradores, que irão receber o pagamento nos termos da Cláusula 02.3.4 acima.

9.4.1. Opção A. Credores ME/EPP que validamente elegerem esta opção A ("Créditos ME/EPP – Opção A") terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos até o limite de seu crédito ou R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que for menor, em dinheiro, em parcela única, corrigida e atualizada pela Taxa TR desde a Data do Pedido, devida em 30 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição.

9.4.2. Opção B. Os Credores ME/EPP que validamente elegeram esta opção B terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos no valor correspondente a 30% do seu Crédito ME/EPP, corrigido, remunerado e atualizado pela Taxa TR desde a Data do Pedido, em dinheiro, a ser amortizado de acordo com o seguinte cronograma:

Parcela	Vencimento	Valor Principal Amortizado por Parcela
1ª	60 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
2ª	66 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
3ª	72 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
4ª	78 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
5ª	84 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
6ª	90 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
7ª	96 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
8ª	102 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
9ª	108 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%
10ª	114 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano	10%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9.4.2.1. Data de Pagamento de Juros e Correção. Os juros e correção objeto da Cláusula 9.4.2 acima incidentes antes do pagamento da 1ª parcela serão capitalizados. A partir do pagamento da 1ª parcela, os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor dos Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão pagos nas datas de amortização do principal indicadas no cronograma da Cláusula 9.4.2 acima.

9.4.3. Créditos ME/EPP Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores ME/EPP que não realizarem validamente a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores ME/EPP que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B, tendo direito a receber apenas os pagamentos de juros, correção monetária e de principal realizados nos termos da opção Créditos ME/EPP – Opção B que vencerem após 30 Dias Corridos contados do recebimento pelas RECUPERANDAS de notificação enviada pelo Credor ME/EPP, nos termos da Cláusula 10.3 do PRJ, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo.

O GRUPO BOMBRIL espera que (i) os Credores ME/EPP cujos créditos somam um valor igual a ou menor do que R$ 20.000,00 (vinte mil reais) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a Opção A; e (ii) os Credores ME/EPP cujos créditos somam um valor igual a ou maior do que R$ 20.000,00 (vinte mil reais) escolherão ter seus créditos reestruturados de acordo com a categoria de Credores Colaboradores, conforme cláusula 9.2.3.4 acima.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR e do Tema Repetitivo nº 1.051/STJ. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (iii) decisão arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários, nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

9.5. Créditos *Intercompany*. As RECUPERANDAS poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção dos Créditos *Intercompany*, inclusive mediante livre transferência ou cessões dos respectivos Créditos *Intercompany* entre as RECUPERANDAS e/ou conversão de Créditos *Intercompany* em capital social da respectiva REUPERANDA devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, sendo certo que o pagamento dos Créditos *Intercompany* em dinheiro ficará subordinado ao pagamento integral dos demais Créditos Concursais na forma prevista neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos créditos descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma exposta no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

10. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela administração e pelos assessores financeiros das RECUPERANDAS. Este trabalho não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O quadro de credores considerado baseia-se em informações fornecidas pelo GRUPO BOMBRIL e por seus assessores legais até a data de elaboração do presente Estudo. Sendo assim, pode estar sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos e das condições de liquidez da companhia em médio e longo prazos, considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional e a consequente geração de caixa da empresa serão suficientes para pagamento dos passivos, conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial.

Nossa análise assume que todas as premissas contidas neste Estudo e todas as premissas de reestruturação de créditos apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, sujeitas ou não a ele, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da companhia analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 8, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade AP-0196/25-01 concluído, composto por 42 (quarenta e duas) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelo seu diretor, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2025.04.17 20:31:41 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711

Assinado de forma digital por MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711
Dados: 2025.04.17 20:26:16 -03'00'

MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ-118.263/P-0)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

11. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Fluxo de caixa projetado
2. Glossário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

FLUXO DE CAIXA BOMBRIL (R$ mil)	4º TRI 2024	2025	2026	2027
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	**407.533**	**1.945.473**	**2.021.430**	**2.123.715**
CUSTOS OPERACIONAIS (-)	(243.617)	(1.125.274)	(1.176.224)	(1.243.155)
LUCRO BRUTO (=)	**163.916**	**820.198**	**845.206**	**880.559**
margem bruta (LB/ROL)	*40,2%*	*42,2%*	*41,8%*	*41,5%*
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(84.249)	(534.338)	(555.200)	(583.293)
EBITDA (=)	**79.666**	**285.861**	**290.006**	**297.266**
Margem EBITDA (EBITDA/ROL)	*19,5%*	*14,7%*	*14,3%*	*14,0%*
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(5.989)	(23.324)	(23.324)	(23.324)
EBIT (=)	**73.677**	**262.536**	**266.682**	**273.942**
RESULTADO FINANCEIRO (+/-)	(18.454)	(37.581)	(74.992)	(76.574)
EBT (=)	**55.223**	**224.955**	**191.690**	**197.368**
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(3.668)	(47.693)	(54.590)	(70.013)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/ EBIT)	*-5,0%*	*-18,2%*	*-20,5%*	*-25,6%*
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	**51.555**	**177.261**	**137.100**	**127.355**
margem líquida (LL/ROL)	*12,7%*	*9,1%*	*6,8%*	*6,0%*
FLUXO DE CAIXA LIVRE (R$ mil)				
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**49.605**	**331.194**	**150.743**	**134.169**
EBITDA (+)	79.666	285.861	290.006	297.266
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(3.668)	(47.693)	(54.590)	(70.013)
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	(7.939)	137.775	115	(16.510)
RESULTADO FINANCEIRO (+/-)	(18.454)	(37.581)	(74.992)	(76.574)
(-) T-BILLS (DESPESAS) (-)	-	(7.167)	(9.797)	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	**(12.987)**	**(39.282)**	**(45.174)**	**(200.000)**
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(12.987)	(39.282)	(45.174)	(200.000)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	**(102.652)**	**(233.180)**	**(105.780)**	**65.979**
AMORTIZAÇÃO PROCESSOS CÍVEIS (-)	(3.978)	(16.030)	(3.655)	(13.181)
AMORTIZAÇÃO (EX - BANCOS) (-)	(14.398)	(159.712)	(89.825)	(31.239)
AMORTIZAÇÃO BANCOS (-)	(179.154)	(71.756)	(259.982)	(434.705)
RENOVAÇÕES (+)	94.262	14.317	247.682	545.105
CRÉDITO FISCAL (+)	615	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA (=)	**(66.035)**	**58.732**	**(211)**	**149**
CAIXA - BOP	**102.431**	**36.396**	**522**	**310**
CAIXA GERADO (+/-)	(66.035)	58.732	(211)	149
EXECUÇÃO DE GARANTIA (-)	-	(94.607)	-	-
CAIXA - EOP	**36.396**	**522**	**310**	**459**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXO 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

GLOSSÁRIO

A

ABL
Área bruta locável.

ABNT
Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda
Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)
Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra
Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente
Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma
Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção
Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada
Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa
Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção
Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil
Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro
O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível
Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais
Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação
Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

B

BDI (Budget Difference Income)
Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem
Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos
Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta
Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado
Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio
Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)
Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)
Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC
Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados
Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora
Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado
Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

DCF (Discounted Cash Flow)
Fluxo de caixa descontado.

D&A
Depreciação e Amortização.

Depreciação
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida
Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
Valor econômico da empresa.

Equity value
Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização
Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)
Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal
Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável
Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização
Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accouting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accouting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel
Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Imóvel de referência
Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment
Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística
Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC
International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada
Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento
Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas
Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão
Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade
Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo
Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico
Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo
Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)
Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia
Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado
Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores
Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial
Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População
Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Preço
Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle
Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente
Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento
Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)
Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)
Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio
Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro
Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro
Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto
Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno
Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada
Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados
Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa
Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual
Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil
Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade
Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico
Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento
Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada
Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata
Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável
Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo
Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Valor de seguro
Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata
Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco
Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso
Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado
Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender
Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro
Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente
Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líqui- dos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave
Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes
Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas
Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas
Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente
Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica
Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente
Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria
Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel
Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)
Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)
Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Rio de Janeiro
+55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo
55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais
+55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br

Este documento foi juntado no processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2. Documento assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Este documento é cópia do original, gerado em 09/05/2025 às 15:10 horas e 47 minutos, sob o código 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Anexo 1.1.68(b)

Laudo Econômico-Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS AP-00196/25-03

Bombril S.A.

Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A.

Bril Cosméticos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS: AP-00196/25-03

DATA-BASE: 30 de setembro de 2024

SOLICITANTE: BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BOMBRIL), BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BRILMAQ) e BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (BRIL COSMÉTICOS), conjuntamente denominadas RECUPERANDAS.

Respectivamente:

Sociedade anônima aberta, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.564.053/0001-03.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, S/N, Sala 02, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.174.385/0001-20.

Sociedade anônima fechada, com sede na Via Anchieta, Km 14, parte, Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.867.391/0001-25.

OBJETOS: RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO: Elaboração de Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das RECUPERANDAS, para atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

DEFINIÇÃO:

Entende-se por perímetro da Recuperação Judicial as empresas destacadas como Requerentes do Pedido de Recuperação Judicial (PRJ), classificadas neste Laudo como RECUPERANDAS.

A BOMBRIL tem investimento direto na Bril Store Comércio Digital Ltda. (BRIL STORE). Do mesmo modo, a BRILMAQ é controlada direta da BBLog Logística Ltda. (BBLOG). Ambas as investidas não estão no perímetro da recuperação judicial.

Entende-se por não recuperandas as empresas BRIL STORE e BBLOG.

As RECUPERANDAS e as não recuperandas do conglomerado corporativo serão denominadas GRUPO BOMBRIL.

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

Reais (R$);

Milhares de reais (R$ mil);

Dólares americanos ou dólares (US$);

Milhares de dólares (US$ mil);

Outras quando indicado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de Avaliação dos seus bens e ativos, em atendimento ao disposto no Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

No dia 10 de fevereiro de 2025, as RECUPERANDAS apresentaram pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar suas dívidas, reorganizar as suas atividades, readequar a sua estrutura de capital e preservar a sua operação. No dia 12 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo homologou a Petição Inicial do PRJ.

O pedido de recuperação judicial restringe-se exclusivamente às entidades denominadas RECUPERANDAS. As RECUPERANDAS mantêm investimentos em outras empresas que não estão envolvidas no referido procedimento.

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, previsto no Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa, de acordo com o mercado principal ou o mais vantajoso de cada um.

Após discussões com a administração do GRUPO BOMBRIL e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que devemos tratar as RECUPERANDAS em um cenário de liquidação, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado, marcas e outros. Entretanto, as RECUPERANDAS dispõem de investimentos em empresas que não estão em recuperação judicial. Para a avaliação das empresas investidas que não estão em recuperação judicial, foram considerados fatores como: i) grau de dependência com a BOMBRIL, ou seja, empresa que permaneceria em atividade em um eventual cenário de liquidação forçada; ii) se as empresas estão com saúde financeira e possuem resultados positivos; iii) relevância dessas empresas. Como base nessas análises, foram definidos os melhores critérios de avaliação para cada empresa investida, sendo a grande maioria avaliada pelo seu patrimônio líquido contábil, ajustado por estoque a mercado.

Como a BRIL STORE e a BBLOG são altamente dependentes da operação do GRUPO BOMBRIL, entendemos que, em um eventual cenário de liquidação forçada das RECUPERANDAS, essas empresas não continuariam com sua operação. Dessa forma, optou-se por avaliar essas empresas com base nos seus patrimônios líquidos contábeis.

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram considerados as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Entretanto, as empresas do GRUPO BOMBRIL que não estão em recuperação judicial tiveram suas dívidas consideradas, pois entendemos que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para as RECUPERANDAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Adicionalmente, como o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos visa avaliar os ativos em um cenário hipotético de liquidação forçada, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado anteriormente teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto no presente Laudo foi extrapolada para todos os ativos avaliados, exceto ativos de natureza puramente financeira.

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos das RECUPERANDAS em um eventual cenário de liquidação dos referidos bens. Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO BOMBRIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir mostra o resumo do Laudo de bens e ativos do GRUPO BOMBRIL, na data-base de 30 de setembro de 2024, apresentando seu valor de mercado e seu valor de liquidação.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.	**BOMBRIL S.A.**	**772.283**	**(50.677)**	**721.606**	**527.677**		
	Caixa e equivalente de caixa	101.235	-	101.235	101.235	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.605	-	13.605	13.605	SALDO CONTÁBIL	
	Contas a receber de clientes	236.851	-	236.851	159.424	SALDO CONTÁBIL	
	Estoques	121.776	(48.932)	72.844	49.031	CUSTO DE REPRODUÇÃO	2
	Tributos a recuperar	7.067	(7.067)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Despesas antecipadas	5.978	(5.978)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	519	-	519	349	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	8.160	(5.405)	2.755	1.854	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.531	-	13.531	13.531	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	1.455	(1.455)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos diferidos	63.485	(63.485)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	69.854	(69.854)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	2.247	(2.247)	0	0	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	817	-	817	550	SALDO CONTÁBIL	
	Direito de Uso	14.824	(14.824)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	107.784	69.448	177.232	119.295	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	3.514	98.703	102.217	68.802	RELIEF FROM ROYALTY	1
	Investimentos: Bril Store Comércio Digital Ltda	(418,5)	418,5	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ESTOQUE AVALIADO POR CUSTO DE REPRODUÇÃO	3
7.1.1	**INVESTIMENTOS: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**	**7.296**	**(14)**	**7.282**	**5.152**		
	Caixa e equivalente de caixa	765	-	765	765	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	14	(14)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	94	-	94	63	SALDO CONTÁBIL	
	Investimentos: BBLOG LOGÍSTICA LTDA.	6.422		6.422	4.323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
7.1.1.1	**INVESTIMENTOS: BRIL COSMÉTICOS S.A.**	**185.664**	**174.826**	**360.490**	**242.646**		
	Caixa e equivalente de caixa	117	-	117	79	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar CP	672	(672)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar LP	448	(448)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	138	(138)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	31.167	(31.167)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	153.066	207.308	360.374	242.568	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	56	(56)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
TOTAL	**-**	**965.243**	**124.135**	**1.089.378**	**775.475**	**-**	**-**

Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçada ou estresse de ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS 7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE 8
4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS 10
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO 12
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO 13
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS 15
8. CONCLUSÃO 21
9. RELAÇÃO DE ANEXOS 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar o Laudo de avaliação de seus bens e ativos, para atendimento ao disposto no Inciso III do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO BOMBRIL;
- Demonstrações históricas financeiras das RECUPERANDAS e de suas controladas;
- Balanços auditados em 30 de setembro de 2024 do GRUPO BOMBRIL e de suas controladas operacionais e não operacionais;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Controle gerencial de estoque, imóveis a comercializar, mútuos e *intercompanies*; e
- Abertura de imobilizado.

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- S&P Capital IQ;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

Este estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na companhia envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas neste estudo.
- Este Laudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, e sim dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados.
- As projeções financeiras foram elaboradas pela equipe do GRUPO BOMBRIL, utilizando diversas informações e planilhas provenientes de diferentes setores da empresa. A APSIS recebeu um pacote de informações resumidas dos resultados e as discutiu em reuniões realizadas com o GRUPO BOMBRIL e seu time de assessores, de modo a possibilitar a realização de nossas próprias verificações, as quais levaram à conclusão de que os números apresentados demonstram uma razoabilidade, considerando o histórico da companhia. É importante ressaltar que qualquer avaliação está sujeita a incertezas inerentes e a fatores externos que podem influenciar os resultados. Portanto, esta avaliação deve ser considerada como uma análise baseada em informações disponíveis até a emissão do relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente estudo.
- O estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- Este estudo foi elaborado pela APSIS, e apenas seus próprios consultores prepararam as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores das RECUPERANDAS não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras do GRUPO BOMBRIL.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste estudo, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis à época da emissão do Laudo. As análises e as conclusões contidas neste estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste estudo, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis à época da emissão do relatório.
- Este estudo não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Não fez parte do escopo da APSIS a condução de inventário de itens do ativo imobilizado ou contagem de estoque, bem como análise jurídica ou contábil a respeito de ativos/passivos ou qualquer outra forma de investigação independente ou *due diligence* sobre as informações recebidas da RECUPERANDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- Para as análises e avaliações do presente estudo, foram utilizados como balanços de referência os balanços patrimoniais gerenciais da companhia e de suas investidas de 30 de setembro de 2024, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- Não faz parte do escopo do nosso trabalho detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências, (ii) resultados de processos judiciais contra o GRUPO BOMBRIL e (iii) passivos ou multas, entre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações das RECUPERANDAS, como processos cíveis e trabalhistas.
- Para fins de estimar valores de venda/realização dos bens e ativos em um cenário de liquidação, foi aplicado um desconto sobre o valor de mercado dos bens. Ressalta-se que esse desconto pode variar a depender de diversos fatores, como o prazo para liquidação dos ativos e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

4. DESCRIÇÃO DAS COMPANHIAS E DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

- **Bombril S.A. – Em recuperação judicial**

A Bombril S.A. é a principal empresa do grupo e tem uma presença destacada no mercado brasileiro de produtos de limpeza e higiene doméstica. Fundada em 1948 por Roberto Sampaio Ferreira, a BOMBRIL começou com a produção de lã de aço, sendo pioneira no Brasil nesse segmento. A marca Bombril, conhecida por seu *slogan* "1001 utilidades", tornou-se um ícone nacional, com uma forte presença no imaginário coletivo brasileiro, além de campanhas publicitárias de grande impacto. Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos.

Ao longo dos anos, a BOMBRIL expandiu seu portfólio para incluir uma variedade de produtos, como detergentes líquidos, desinfetantes, limpadores, amaciantes e outros itens essenciais para o dia a dia dos consumidores. A empresa conta com unidades de produção em diversas regiões do Brasil, incluindo São Bernardo do Campo (SP), Sete Lagoas (MG) e Abreu e Lima (PE), que são responsáveis pela fabricação dos produtos do portfólio.

Em termos de distribuição, a BOMBRIL está presente em mais de 97% do varejo brasileiro, atendendo a mercados, hortifrutis, lojas de conveniência e outros pontos de venda. Além disso, a companhia tem expandido suas operações para outros países, com presença em mercados das Américas, da África, Ásia e Oceania.

A empresa enfrenta desafios financeiros, especialmente relacionados a passivos tributários acumulados e dificuldades operacionais devido a atos praticados por gestões anteriores. A auditoria externa indicou uma situação de passivo a descoberto, o que gerou a necessidade de reestruturação das dívidas para garantir a continuidade dos negócios.

- **Brilmaq Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em recuperação judicial**

A BRILMAQ Empreendimentos Imobiliários S.A. está inserida no setor imobiliário e faz parte do GRUPO BOMBRIL. Embora o foco principal da BRILMAQ seja o setor imobiliário, com a construção e o desenvolvimento de empreendimentos, a empresa também enfrenta dificuldades financeiras similares às da BOMBRIL.

- **Bril Cosméticos S.A. – Em recuperação judicial**

A Bril Cosméticos S.A. é outra empresa do GRUPO BOMBRIL, dedicada ao desenvolvimento e à comercialização de produtos cosméticos. O portfólio da BRIL COSMÉTICOS inclui itens de cuidados pessoais, com destaque para a linha de cosméticos e produtos de beleza. Apesar de o foco da empresa ser o setor cosmético, ela também está vinculada ao contexto financeiro do GRUPO BOMBRIL, enfrentando desafios similares em relação à reestruturação e passivos tributários.

- **Bril Store Comércio Digital Ltda.**

A Bril Store Comércio Digital Ltda. também faz parte do GRUPO BOMBRIL e opera a loja conceito, localizada em São Bernardo do Campo, que oferece os 217 itens do portfólio do Grupo, oferecendo um espaço imersivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

para os consumidores. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a Bril Store Comércio Digital Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

- **BBlog Logística Ltda.**

A BBlog Logística Ltda. integra o GRUPO BOMBRIL e oferece serviço de transporte rodoviário de carga ao GRUPO BOMBRIL. Por não ter vinculado seu patrimônio a qualquer obrigação financeira da BOMBRIL, a BBlog Logística Ltda. não integra o pedido de recuperação judicial.

O organograma do GRUPO BOMBRIL pode ser observado abaixo.

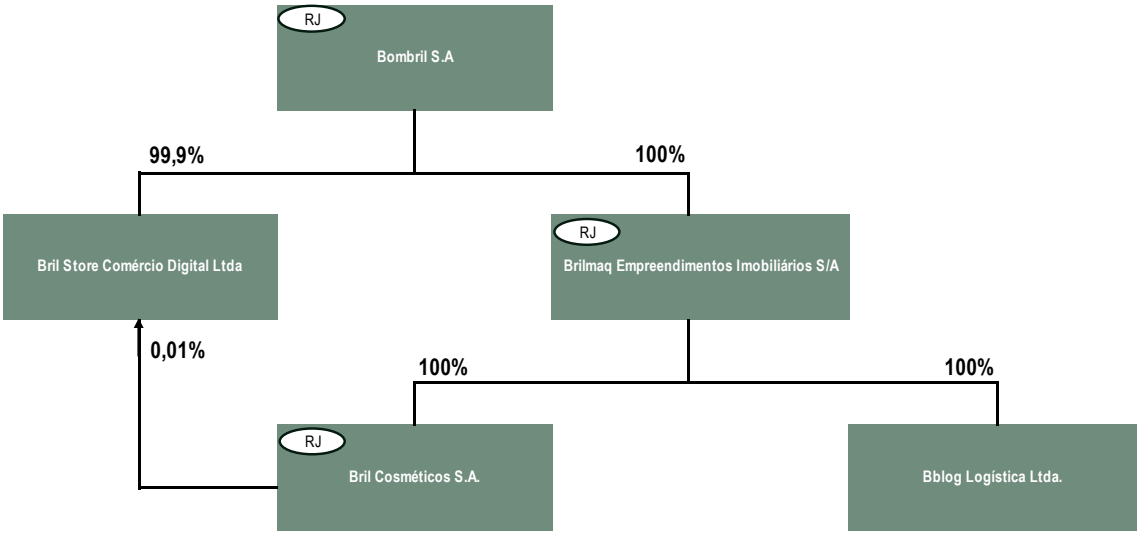

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São eles:

- **Abordagem de mercado**: O valor justo do ativo é estimado por meio da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta no fato de esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo**: Mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por outro pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda**: Define o valor do ativo como o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para fins deste Laudo, utilizamos a abordagem de custo (valor patrimonial) para a avaliação das RECUPERANDAS, uma vez que, conforme mencionado, o Inciso III do Artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência tem o objetivo de demonstrar o valor da companhia em um processo de liquidação forçada, no qual são apurados os valores individuais de cada ativo ou grupo de ativos constantes nas demonstrações contábeis da empresa.

Para os ativos que não estão em recuperação judicial, também foi utilizada a abordagem de custo, visto que essas empresas têm alto grau de dependência da operação do GRUPO BOMBRIL. Ou seja, em um eventual cenário de falência essas companhias deixariam de operar, não fazendo sentindo a avaliação pela abordagem da renda.

Também foi utilizada a abordagem de custo para a avaliação dos ativos tangíveis, através da metodologia de custo de reposição.

A abordagem da renda foi utilizada para a avaliação das marcas do GRUPO BOMBRIL. Entendemos que, mesmo em um cenário hipotético de liquidação forçada, esses intangíveis têm um conhecimento nacional e teriam um valor de mercado.

Mais detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos do GRUPO BOMBRIL podem ser encontrados nos próximos capítulos e anexos deste Laudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

6.1 ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Essa metodologia define a rentabilidade da empresa como o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é, então, trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto que irá refletir o risco associado ao mercado, à empresa e à estrutura de capital.

6.2 ABORDAGEM DA RENDA: *ROYATY RELIEF*

Esta metodologia é considerada a técnica padrão e preferida para a avaliação de ativos tais como marcas, tecnologia de núcleo e patentes. No Método de Dispensa de *Royalty* (ou *Royalty Relief*), estimamos o valor desses tipos de ativos intangíveis, capitalizando os royalties que são economizados porque a empresa é proprietária do ativo intangível. Em outras palavras, o proprietário da marca, da tecnologia de núcleo e patentes percebe um benefício por possuir o ativo intangível, ao invés de pagar um aluguel ou royalties para o uso do ativo.

6.3 ABORDAGEM DE CUSTO: PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Essa metodologia é derivada das práticas contábeis adotadas no Brasil, nas quais as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico ou custo de aquisição, ou ajustadas a valor justo quando assim requerido. Conforme essas práticas contábeis, o valor contábil do patrimônio líquido de uma empresa é igual ao valor contábil dos ativos menos o valor contábil dos passivos.

Os princípios básicos de economia permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

Sendo assim, essa metodologia de avaliação, no contexto do presente Laudo, foi aplicada a ativos/subsidiárias deficitários ou não operacionais do GRUPO BOMBRIL que não estão em recuperação judicial para o grupo econômico.

6.4 CUSTO NOVO DE REPRODUÇÃO ("RPDCN")

É "o custo atual de um bem idêntico novo". Em outras palavras, é o custo estimado para construir, a preços correntes na data de avaliação, uma cópia exata ou réplica do ativo sob avaliação, usando-se os mesmos materiais, normas de construção, *design*, *layout* e qualidade de mão de obra e incorporando-se todas as deficiências do ativo-sujeito, superadequações e obsolescência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

6.5 ESTOQUE

O primeiro passo para a avaliação do estoque é a aplicação da margem bruta de vendas sobre o valor de produtos acabados na data-base. Em seguida, são contemplados o custo de escoamento do produto e um lucro teórico que seria cobrado pelo serviço de escoamento prestado por terceiros. Por fim, reduz-se o custo de estocagem para se chegar ao valor de mercado do estoque.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Conforme descrito anteriormente, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos deve demonstrar o valor da companhia em um eventual cenário de liquidação forçada. Após discussões com a administração das RECUPERANDAS e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que devemos tratar as RECUPERANDAS em um cenário de liquidação, ou seja, avaliando bens e ativos tangíveis e intangíveis, como caixa, contas a receber, estoque, imobilizado e outros. As RECUPERANDAS dispõem de investimentos em empresas que não estão em recuperação judicial, as quais são bens e ativos importantes para elas. Entretanto, foi verificado que as empresas investidas têm alto grau de dependência em relação à operação das companhias, sendo difícil estimar um fluxo de caixa para seus negócios no cenário hipotético de liquidação delas. Dessa forma, a avaliação desses investimentos se deu pelo seu patrimônio líquido contábil.

Portanto, o presente Laudo de Avaliação de Bens e Ativos foi baseado no balanço individual das RECUPERANDAS na data-base, considerando a avaliação dos principais bens e ativos no contexto de liquidação do GRUPO BOMBRIL.

A seguir, descrevemos os principais bens e ativos identificados, a metodologia de avaliação aplicada e os valores encontrados. Adicionalmente, foi considerado um desconto de 32,69% sobre o valor de mercado dos ativos avaliados, de forma a estimar o desconto que seria dado sobre ativos para uma venda forçada, em um curto período. O percentual de desconto informado acima teve como fonte o Boletim Técnico Btec - 2016/005, divulgado pelo IBAPE, que, com base em estudos de casos e análises estatísticas, estimou tal desconto aplicado ao valor de mercado de ativos imóveis de alta atratividade transacionados em leilões. A aplicação desse desconto foi extrapolada a todos os ativos avaliados no presente Laudo, exceto ativos de natureza puramente financeira.

A seguir, indicamos o tratamento para cada saldo contábil. O mesmo tratamento foi dado para todas as empresas, diferenciando apenas as que estão em recuperação judicial e as que não estão. Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na sua tomada de decisão para as empresas que estão dentro do perímetro da recuperação judicial, não foram considerados as dívidas listadas e os demais passivos das RECUPERANDAS, visto que estão sendo reestruturados nesse âmbito. Entretanto, as empresas do GRUPO BOMBRIL que não estão em recuperação judicial tiveram suas dívidas não listadas consideradas, pois entendemos que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para as RECUPERANDAS.

O plano de conta das RECUPERANDAS é composto pelos saldos contábeis descritos a seguir.

- **Caixa e equivalente de caixa/ Aplicações financeiras/ Títulos e valores mobiliários:** Refere-se ao dinheiro disponível, como notas e moedas, além de valores em conta-corrente e investimentos de curto prazo altamente líquidos que podem ser facilmente convertidos em dinheiro. Dessa maneira, por conta da liquidez imediata, não foi considerado nenhum desconto de liquidez para essa conta.
- **Contas a receber de clientes:** Valores devidos à empresa por clientes pela venda de bens ou serviços a crédito. Entendemos que esses valores seriam recebidos, mesmo em um eventual cenário de liquidação forçada, pois referem-se a vendas já realizadas. Foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente, para o saldo residual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- **Tributos a recuperar:** Trata-se de impostos a recuperar inerentes à operação da companhia, pagos de forma antecipada e passíveis de recuperabilidade no prosseguimento da operação e da geração de novos impostos a recolher. Por tratar-se de um direito não fiduciário e por depender da continuidade da operação da companhia para o aproveitamento desses saldos, foram realizadas as baixas dos valores desta conta, atribuindo valor nulo para ela.
- **Despesas antecipadas:** Pagamentos feitos antecipadamente por serviços ou benefícios a serem recebidos em períodos futuros. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil, entendemos que não seria possível recuperar esses saldos, ao passo que a recuperabilidade é inerente à continuidade da operação das companhias. Portanto, não foi atribuído valor para esta conta.
- **Estoques:** Mercadorias, matérias-primas ou produtos acabados mantidos para venda ou uso na produção. Para avaliação do estoque disponível na data-base, foi utilizada a aplicação da margem bruta de vendas sobre o valor de produtos acabados na data-base. Em seguida, são contemplados o custo de escoamento do produto e um lucro teórico que seria cobrado pelo serviço de escoamento prestado por terceiros. Por fim, reduz-se o custo de estocagem para se chegar ao valor de mercado do estoque. As premissas adotadas para a avaliação podem ser observadas no Anexo 2 deste Laudo.
- **Outros ativos:** São valores a receber de contas vinculadas, adiantamentos a fornecedores, precatórios e outros. Desse modo, os saldos que se referem a adiantamentos a fornecedores e contas vinculadas foram baixados. Cabe destacar que não foi objeto deste Laudo o auferimento do valor justo das precatórias registradas no balanço, nem a diligência sobre esse saldo. Portanto, foi considerado o valor contábil na data-base. Além disso, de modo a refletir o risco do cenário de liquidação forçada, foi aplicado, ao saldo residual, o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente.
- **Partes relacionadas:** Fluxo de recursos entre empresas do mesmo grupo. Os saldos devidos entre RECUPERANDAS foram baixados, diante do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial. Já os saldos ativos cujas contrapartidas são devidas por empresas fora do perímetro foram mantidos pelo seu valor contábil, ou seja, foram avaliadas considerando os seus passivos, dado que se trata de empresas que não estão em recuperação judicial. Portanto, os passivos relacionados a esses mútuos também foram considerados na análise. Além disso, de modo a refletir o risco do cenário de liquidação forçada, foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente.
- **Impostos diferidos:** Impostos que foram adiados para pagamento em exercícios futuros, geralmente relacionados a diferenças temporárias de reconhecimento de receitas ou despesas. Por tratar-se de um direito não fiduciário e por depender da continuidade da operação da companhia para o aproveitamento desses saldos, não foram atribuídos valor para este ativo.
- **Depósitos judiciais:** Valores depositados em juízo para garantir o cumprimento de obrigações em litígio. Em um eventual cenário de liquidação forçada, considerando a natureza da conta contábil, não seria possível recuperar estes saldos.
- **Imobilizado:** Os ativos imobilizados ativados nos balancetes do GRUPO BOMBRIL são: terrenos, edificações e instalações, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos e embarcações, ferramentas/aparelhos e acessórios, equipamentos de informática, benfeitoria em bens locados e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

imobilizado em andamento. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de imobilizados em andamento, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo.

As metodologias aplicadas para a avaliação dos ativos imobilizados do GRUPO BOMBRIL foram o Custo Histórico e o método da Quantificação de Custo. O detalhamento dos métodos citados pode ser observado abaixo.

- **Custo Histórico:** Quando o valor do bem é determinado a partir da atualização monetária do seu custo de aquisição, adota-se o método de custo histórico. Apurando registros contábeis e aplicando-se índices específicos, geralmente usados por órgãos competentes oficiais. Em se tratando de bens em outras moedas, é feita a conversão para dólares na data de aquisição do bem, atualizado monetariamente por meio da inflação americana (Consumer Price Index History Table – Bureau of Labor Statistics, US Department of Labor) até a data-base da avaliação e apenas após a atualização monetária converte-se o valor em dólares para reais.
- **Quantificação do Custo:** Esse método consiste na obtenção do valor de uma máquina e/ou equipamento novo, igual ou similar, por meio de pesquisa de mercado junto aos fabricantes, fornecedores e/ou representantes, acrescido, quando for o caso, das despesas de montagem e transporte.

É feita a cotação de preços de bens novos junto a fabricantes destes ou similares, com a aplicação da depreciação para a definição do valor justo. São analisadas as características físicas e tecnológicas dos bens, contemplando as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros.

- **Intangível:** Os ativos intangíveis do GRUPO BOMBRIL são compostos por *software* e marca. Entendemos que o *software* teria pouco valor em um cenário hipotético de liquidação forçada. Dessa forma, não foi atribuído valor para esse ativo. A marca Bombril está presente no mercado brasileiro desde 1948 e é amplamente reconhecida no segmento de higiene e limpeza doméstica, com destaque para a esponja de aço, produto que se tornou referência na categoria. Ao longo dos anos, o portfólio foi ampliado para incluir detergentes, desinfetantes e limpadores multiuso, conquistando a confiança do mercado e tornando-se amplamente reconhecida pelo jargão "1001 utilidades". Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos. Os produtos da marca estão presentes em mais de 90% dos lares brasileiros, o que demonstra seu alto grau de penetração de mercado e reforça sua relevância comercial. Esse reconhecimento facilita a aceitação de seus produtos nos canais de varejo e contribui diretamente para a geração de receita. Todavia, para a avaliação da marca BOMBRIL foi empregada a metodologia de *Royaty Relief*, descrita anteriormente. Em um contexto de eventual liquidação, a marca é compreendida como um bem intangível da companhia, suscetível a transferência de titularidade e passível de venda em uma situação de cisão de bens e ativos da companhia, compatível com o contexto deste Laudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- **Investimentos:** Esta rubrica abrange as participações societárias em empresas controladas e coligadas. Para as investidas que estão incluídas no perímetro da recuperação judicial, foi considerada apenas a parte correspondente aos ativos, aplicando-se os tratamentos mencionados anteriormente. O saldo do passivo das empresas em recuperação judicial será tratado dentro do escopo do Plano de Recuperação Judicial. As controladas e coligadas que não estão contempladas no pedido de recuperação judicial tiveram os seus passivos considerados, visto que os pagamentos desses saldos não são reestruturados no Plano de Recuperação Judicial. Foram aplicados os tratamentos citados anteriormente, com a exclusão dos saldos devidos pelas empresas em recuperação. Além disso, de modo a refletir o risco do cenário de liquidação forçada, foi aplicado o desconto de liquidação forçada, citado anteriormente.
- **Direito de uso:** Trata-se de um contrato de arrendamento/aluguel de ativo. Conforme descrito no CPC 06, que versa sobre os contratos de *leasing,* a arrendatária é obrigada a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento, já que se trata de um aluguel de um bem, e que, em um eventual cenário de liquidação das companhias, o arrendador iria requerer a posse do bem alugado. Para fins de avaliação, assumiu-se a premissa de não recuperabilidade para os saldos de direito de uso, realizando a baixa dos seus respectivos saldos e atribuindo valor econômico nulo para eles.

A seguir, demostramos o valor econômico e o valor de liquidação dos principais bens e ativos de cada RECUPERANDA. Nesta avaliação, seguimos as premissas descritas anteriormente e tomamos como base as demonstrações financeiras individuais na data-base de 30 de setembro de 2024.

7.1 BOMBRIL S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.	**BOMBRIL S.A.**	**772.283**	**(50.677)**	**721.606**	**527.677**		
	Caixa e equivalente de caixa	101.235	-	101.235	101.235	SALDO CONTÁBIL	
	Titulos e valores mobiliários	13.605	-	13.605	13.605	SALDO CONTÁBIL	
	Contas a receber de clientes	236.851	-	236.851	159.424	SALDO CONTÁBIL	
	Estoques	121.776	(48.932)	72.844	49.031	CUSTO DE REPRODUÇÃO	2
	Tributos a recuperar	7.067	(7.067)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Despesas antecipadas	5.978	(5.978)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	519	-	519	349	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	8.160	(5.405)	2.755	1.854	SALDO CONTÁBIL	
	Titulos e valores mobiliários	13.531	-	13.531	13.531	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	1.455	(1.455)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos diferidos	63.485	(63.485)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	69.854	(69.854)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	2.247	(2.247)	0	0	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	817	-	817	550	SALDO CONTÁBIL	
	Direito de Uso	14.824	(14.824)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	107.784	69.448	177.232	119.295	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	3.514	98.703	102.217	68.802	RELIEF FROM ROYALTY	1
	Investimentos: Bril Store Comércio Digital Ltda	(418,5)	418,5	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ESTOQUE AVALIADO POR CUSTO DE REPRODUÇÃO	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

O balanço da BRIL STORE pode ser observado a seguir, considerando os devidos ajustes mencionados no capítulo 7 deste Laudo, quando aplicável.

BALANÇO PATRIMONIAL (R$ mil)	BRIL STORE COMÉRCIO DIGITAL LTDA		
	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)
ATIVO CIRCULANTE	**227,7**	**(43,0)**	**184,8**
Caixa e equivalente de caixa	165,0	-	165,0
Estoques	52,8	(43,0)	9,8
Tributos a recuperar	0,9	-	0,9
Outros ativos	9,1	-	9,1
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**191,1**	**-**	**191,1**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**-**	**-**	**-**
INVESTIMENTOS	**-**	**-**	**-**
DIREITO DE USO	**-**	**-**	**-**
IMOBILIZADO	**191,1**	**-**	**191,1**
INTANGÍVEL	**-**	**-**	**-**
TOTAL DO ATIVO	**418,8**	**(43,0)**	**375,9**

BALANÇO PATRIMONIAL (R$ mil)	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)
PASSIVO CIRCULANTE	**837,4**	**-**	**837,4**
Fornecedores	773,9	-	773,9
Obrigações sociais e trabalhistas	21,7	-	21,7
Obrigações tributárias a recolher	10,3	-	10,3
Provisões para IRPJ e CSLL	31,6	-	31,6
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**-**	**-**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(418,6)**	**(43,0)**	**(461,6)**
TOTAL DO PASSIVO	**418,8**	**(43,0)**	**375,9**

A avaliação do estoque de BRIL STORE pode ser observada em detalhe no Anexo 3 deste Laudo.

7.1.1 INVESTIMENTO: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.1	**INVESTIMENTOS: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**	**7.296**	**(14)**	**7.282**	**5.152**		
	Caixa e equivalente de caixa	765	-	765	765	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	14	(14)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	94	-	94	63	SALDO CONTÁBIL	
	Investimentos: BBLOG LOGÍSTICA LTDA.	6.422		6.422	4.323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

O balanço da BBLOG pode ser observado a seguir, considerando os devidos ajustes mencionados no capítulo 7 deste Laudo, quando aplicável.

	BBLOG LOGÍSTICA LTDA.		
BALANÇO PATRIMONIAL (R$ mil)	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)
ATIVO CIRCULANTE	**14.105,2**	**-**	**14.105,2**
Caixa e equivalente de caixa	147,5	-	147,5
Contas a receber de clientes	12.005,5	-	12.005,5
Tributos a recuperar	1.666,3	-	1.666,3
Despesas antecipadas	41,7	-	41,7
Outros ativos	244,2	-	244,2
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**-**	**-**	**-**
INVESTIMENTOS	**-**	**-**	**-**
DIREITO DE USO	**-**	**-**	**-**
IMOBILIZADO	**-**	**-**	**-**
INTANGÍVEL	**-**	**-**	**-**
TOTAL DO ATIVO	**14.105,2**	**-**	**14.105,2**

BALANÇO PATRIMONIAL (R$ mil)	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)
PASSIVO CIRCULANTE	**5.946,5**	**-**	**5.946,5**
Fornecedores	3.018,6	-	3.018,6
Obrigações sociais e trabalhistas	780,8	-	780,8
Obrigações tributárias a recolher	2.059,4	-	2.059,4
Provisões para IRPJ e CSLL	10,4	-	10,4
Outras contas a pagar	77,4	-	77,4
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**1.736,4**	**-**	**1.736,4**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**1.736,4**	**-**	**1.736,4**
Provisão para riscos fiscais, trabalhistas e cíveis	1.736,4	-	1.736,4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.422,3**	**-**	**6.422,3**
TOTAL DO PASSIVO	**14.105,2**	**-**	**14.105,2**

7.1.1.1 INVESTIMENTO: BRIL COSMÉTICOS S.A.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.1.1	**INVESTIMENTOS: BRIL COSMÉTICOS S.A.**	**185.664**	**174.826**	**360.490**	**242.646**		
	Caixa e equivalente de caixa	117	-	117	79	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar CP	672	(672)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar LP	448	(448)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	138	(138)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	31.167	(31.167)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	153.066	207.308	360.374	242.568	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	56	(56)	-	-	SALDO CONTÁBIL	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base de 30 de setembro de 2024, concluíram os peritos que o valor econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos do GRUPO BOMBRIL, para fins de subsidiar as RECUPERANDAS no tocante ao Inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/05, se dão conforme a tabela a seguir.

CAPÍTULO REFERÊNCIA	GRUPO BOMBRIL	VALOR CONTÁBIL (R$ mil)	AJUSTES DE RECUPERABILIDADE (R$ mil)	VALOR ECONÔMICO (R$ mil)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$ mil)	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	ANEXO
7.1.	**BOMBRIL S.A.**	**772.283**	**(50.677)**	**721.606**	**527.677**		
	Caixa e equivalente de caixa	101.235	-	101.235	101.235	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.605	-	13.605	13.605	SALDO CONTÁBIL	
	Contas a receber de clientes	236.851	-	236.851	159.424	SALDO CONTÁBIL	
	Estoques	121.776	(48.932)	72.844	49.031	CUSTO DE REPRODUÇÃO	2
	Tributos a recuperar	7.067	(7.067)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Despesas antecipadas	5.978	(5.978)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	519	-	519	349	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	8.160	(5.405)	2.755	1.854	SALDO CONTÁBIL	
	Títulos e valores mobiliários	13.531	-	13.531	13.531	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	1.455	(1.455)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos diferidos	63.485	(63.485)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	69.854	(69.854)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	2.247	(2.247)	0	0	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	817	-	817	550	SALDO CONTÁBIL	
	Direito de Uso	14.824	(14.824)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	107.784	69.448	177.232	119.295	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	3.514	98.703	102.217	68.802	RELIEF FROM ROYALTY	1
	Investimentos: Bril Store Comércio Digital Ltda	(418,5)	418,5	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ESTOQUE AVALIADO POR CUSTO DE REPRODUÇÃO	3
7.1.1	**INVESTIMENTOS: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**	**7.296**	**(14)**	**7.282**	**5.152**		
	Caixa e equivalente de caixa	765	-	765	765	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar	14	(14)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Outros ativos	94	-	94	63	SALDO CONTÁBIL	
	Investimentos: BBLOG LOGÍSTICA LTDA.	6.422		6.422	4.323	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
7.1.1.1	**INVESTIMENTOS: BRIL COSMÉTICOS S.A.**	**185.664**	**174.826**	**360.490**	**242.646**		
	Caixa e equivalente de caixa	117	-	117	79	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar CP	672	(672)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Tributos a recuperar LP	448	(448)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Depósitos judiciais	138	(138)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Partes relacionadas	31.167	(31.167)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
	Imobilizado	153.066	207.308	360.374	242.568	CUSTO HISTÓRICO E QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO	4
	Intangível	56	(56)	-	-	SALDO CONTÁBIL	
TOTAL	**-**	**965.243**	**124.135**	**1.089.378**	**775.475**	**-**	**-**

Cabe ressaltar que os saldos ativos, as contas a receber e partes relacionadas cujas contrapartidas são devidas por empresas fora do perímetro foram mantidos pelo seu valor contábil, uma vez que as empresas que não estão em recuperação judicial foram avaliadas considerando os seus passivos. Entretanto, a materialização desses ativos depende da capacidade de pagamento da sua contraparte. Uma eventual dificuldade de materialização desses mútuos pode impactar significativamente o valor dos bens e ativos acima.

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos AP-00196/25-03 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus representantes, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2025.04.17 19:47:37 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711
Assinado de forma digital por MIGUEL CORTES CARNEIRO MONTEIRO:10591829711
Dados: 2025.04.17 19:40:26 -03'00'

MIGUEL CÔRTES CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista e Contador
(CORECON/RJ 26898 e CRC/SP-344323/O-6)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Avaliação da marca
2. Avaliação de estoque – BOMBRIL
3. Avaliação de estoque – BRILSTORE
4. Avaliação de ativos fixos e imobiliários
5. Glossário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

MARCA

▪ DESCRIÇÃO

Marcas, logotipos e afins têm valor para um negócio, pois permitem que os consumidores identifiquem facilmente um empreendimento pelos produtos e serviços. Como são percebidos pelo público, dispõem da capacidade de gerar uma demanda consistente pelos artigos da empresa. Podem, portanto, permitir o crescimento da receita pelo aumento de unidades vendidas ou a cobrança de preços superiores ao usados por companhias similares, mas sem o benefício do ativo em questão. A marca Bombril está presente no mercado brasileiro desde 1948 e é amplamente reconhecida no segmento de higiene e limpeza doméstica, com destaque para a esponja de aço, produto que se tornou referência na categoria. Ao longo dos anos, o portfólio foi ampliado para incluir detergentes, desinfetantes e limpadores multiuso, conquistando a confiança do mercado e tornando-se amplamente reconhecida pelo jargão "1001 utilidades". Atualmente, o portfólio da empresa reúne 16 marcas consagradas, entre elas Limpol, Mon Bijou, Sapólio Radium, Kalipto, Pinho Bril, Força Azul, Remobril e Bom Bril, todas ocupando posições de destaque em seus respectivos segmentos.

Os produtos da marca estão presentes em mais de 90% dos lares brasileiros, o que demonstra seu alto grau de penetração de mercado e reforça sua relevância comercial. Esse reconhecimento facilita a aceitação de seus produtos nos canais de varejo e contribui diretamente para a geração de receita.

A marca será avaliada neste contexto por se tratar de um ativo intangível relevante, com influência direta no desempenho comercial da empresa e potencial de geração de valor futuro. Seu uso consolidado no mercado justifica a análise econômica para fins de estimativa de valor.

▪ METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Estimamos o valor justo da marca por meio da metodologia de *Royalty Relief*, que deriva da abordagem da renda.

Por esse modelo, também conhecido como método de dispensa de *royalty*, calculamos o valor do ativo, capitalizando os *royalties* que são economizados por a empresa ser proprietária do intangível. Em outras palavras, o dono não precisa pagar um aluguel ou *royalties* a um terceiro para usar o bem.

A aplicação metodológica requer a determinação de uma taxa hipotética de *royalties* apropriada, que é tipicamente expressa como uma porcentagem da receita. O resultado é multiplicado pela receita líquida projetada para a empresa por toda a vida útil do objeto de análise. Posteriormente, o fluxo de caixa proveniente dos pagamentos de *royalty* é deduzido do imposto de renda e trazido a valor presente por uma taxa de risco adequada para definição do valor do intangível.

Após determinar o valor atribuível à marca, é necessário considerar o impacto fiscal da amortização do ágio relativo a esse bem. O referido benefício econômico é concedido ao adquirente que reduz seu dispêndio efetivo na aquisição; portanto, é preciso que seja levado em conta.

O valor presente do benefício da amortização fiscal da marca foi calculado de acordo com as diretrizes fiscais vigentes, que exigem conformidade com a vida útil do ativo.

▪ CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os seguintes passos foram aplicados na avaliação do valor justo da marca, utilizando-se a metodologia de *Royalty Relief*:

- **Receita atribuível à marca –** Todas as receitas oriundas do negócio foram consideradas como geradas sob a marca Bombril. Para a projeção da receita foi considerada a receita histórica da companhia e aplicado um crescimento equivalente a inflação de longo prazo, extraída do sistema de expectativas do BACEN, para os demais períodos projetivos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- **Determinação da taxa de *royalties* –** Foram utilizadas informações da base de dados da RoyaltyStat, assim como a base de dados interna da APSIS, para localização das transações de licenças de uso envolvendo marcas similares à Bombril. Além disso, foram avaliados fatores qualitativos relacionados com o intangível. Após análise, concluiu-se uma taxa de *royalty* de 2,75% a ser aplicada sobre a receita operacional líquida projetada.
- **Dedução de despesas relacionadas com a marca –** Foram deduzidas da avaliação despesas comerciais relativas à promoção da marca, como gastos de *marketing*. Para a projeção das despesas relacionadas à marca, foi considerado o percentual realizado em setembro de 2024, conforme disponibilizado no ITR do terceiro trimestre de 2024.
- **Dedução de IR –** Os pagamentos de *royalties* são deduzidos pela taxa de imposto de renda brasileira por toda a vida do ativo. Utilizou-se uma dedução fiscal de 34%.
- **Aplicação da taxa de desconto –** As economias de *royalties* são trazidas a valor presente pela taxa de retorno adequada. Determinamos uma taxa de desconto para a marca Bombril igual ao WACC calculado pela APSIS.

DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, em que o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros), conforme a tabela abaixo.

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	55%
DEBT / TERCEIROS	45%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,6%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	3,2%
BETA d	0,55
BETA r	0,84
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,2%
RISCO BRASIL	2,8%
RISCO STRESS FINANCEIRO	7,80%
RISCO ESPECÍFICO	1,00%
Ke Nominal em US$ (=)	**20,0%**
Ke Nominal em R$ (=)	**21,8%**
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd NOMINAL EM R$ (=)	21,2%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	**14,0%**
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	21,8%
CUSTO DA DÍVIDA	14,0%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL (=)	**18,3%**

As principais premissas adotadas para a definição da taxa de desconto estão listadas a seguir.

- **Estrutura de capital –** Foi pautada na estrutura da BOMBRIL.
- **Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido) –** Corresponde à rentabilidade (*yield*) média *do* US T-Bond 20 anos (*Federal Reserve*) entre 01/10/2019 e 30/09/2024. Fonte: http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- **Beta d –** Equivalente ao Beta histórico médio semanal, no período de 05 (cinco) anos, do setor de produtos de higiene, em que a companhia está inserida. A amostra de comparáveis foi pesquisada no banco de dados Capital IQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- **Beta r –** Beta realavancado pela estrutura de capital da empresa.[1]
- **Prêmio de risco –** Corresponde ao *spread* entre SP500 e US T-Bond 20 anos. Fonte: Supply Side.
- **Risco stress financeiro –** Corresponde ao risco específico baseado na métrica de *Z Score*, que sugere a possibilidade de consideração de um prêmio adicional para empresas passando por estresse financeiro, com base em indicadores financeiros como liquidez, rentabilidade e alavancagem. Fonte: *https://www.kroll.com/-/media/assets/pdfs/publications/valuation/coc/dp-risk-premium-report-2009.pdf*.
- **Risco Específico –** Conforme apontado por Aswath Damodaran no livro Applied Corporate Finance, 3ª Edição, publicado em 2010, a expectativa de retorno do acionista é superior à do credor. Desse modo, para refletir esse conceito financeiro, foi considerado um prêmio de risco específico de 1% na taxa de desconto aplicada.
- **Risco-Brasil –** Corresponde à média do risco-país entre 01/10/2019 e 30/09/2024. Fonte*:* EMBI+, desenvolvido por J. P. Morgan.
- **Custo de captação –** É determinado pelo custo de captação médio da BOMBRIL ponderado na data-base.
- **Taxa efetiva de imposto de renda (*tax shield*) –** Considerada a taxa média ponderada projetada para a companhia. Com base em nossos cálculos, foi estimada em 34%.
- **Taxa de inflação americana de longo prazo –** Fonte: https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/fomcprojtabl20181219.htm.
- **Taxa de inflação brasileira de longo prazo –** Fonte: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas.

CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 1B, concluímos um valor justo de R$ 102.217 mil e uma vida útil indefinida para a marca de BOMBRIL.

[1] $Beta\ r = Beta\ l\ \times (1 + (1 - t) \times \left(\frac{D}{E}\right))$.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

TAXA DE DESCONTO

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	55%
DEBT / TERCEIROS	45%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,6%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	3,2%
BETA d	0,55
BETA r	0,84
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,2%
RISCO BRASIL	2,8%
RISCO STRESS FINANCEIRO	7,80%
RISCO ESPECÍFICO	1,00%
Ke Nominal em US$ (=)	**20,0%**
Ke Nominal em R$ (=)	**21,8%**
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd NOMINAL EM R$ (=)	21,2%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	**14,0%**
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	21,8%
CUSTO DA DÍVIDA	14,0%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL (=)	**18,3%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

MARCA BOMBRIL S.A. (R$ mil)		4º TRI 2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)		**386.816**	**1.602.982**	**1.660.707**	**1.720.511**	**1.782.468**
Taxa de Royalty (% da ROL)		*2,75%*	*2,75%*	*2,75%*	*2,75%*	*2,75%*
TOTAL ROYALTIES		**10.637**	**44.082**	**45.669**	**47.314**	**49.018**
DESPESAS COM MARKETING		**(5.533)**	**(22.929)**	**(23.755)**	**(24.611)**	**(25.497)**
ROYALTIES SAVINGS - PRE TAX		**5.104**	**21.153**	**21.914**	**22.703**	**23.521**
Alíquota de IR e CSLL		*34,0%*	*34,0%*	*34,0%*	*34,0%*	*34,0%*
ROYALTIES SAVINGS - AFTER TAX		**3.369**	**13.961**	**14.463**	**14.984**	**15.524**
Período Parcial		*0,25*	*1,00*	*1,00*	*1,00*	*1,00*
Mid-Year Convention		*0,13*	*0,75*	*1,75*	*2,75*	*3,75*
Fator de Desconto @ 18,3%	**18,3%**	*0,98*	*0,88*	*0,74*	*0,63*	*0,53*
Fluxo de Caixa Descontado		**3.299**	**12.306**	**10.775**	**9.434**	**8.261**
Saldo a ser Perpetuado		*8.261*				
Perpetuidade @ 3,6%	**3,6%**	**58.142**				
VALOR DA MARCA		**102.217**				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXO 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ESTOQUE

▪ DESCRIÇÃO

O estoque contabilizado no balanço de BOMBRIL na data-base deste Relatório compreende as seguintes classificações:

- Matéria-prima;
- Produtos acabados;
- Produtos em elaboração;
- Outros (ex.: embalagens e ferramentas).

Além disso, a administração da companhia prevê uma perda de estoque de R$ 2.199 mil, decorrente de produtos acabados obsoletos que não deverão ser vendidos.

▪ METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Segundo as boas práticas de avaliação, o valor do estoque deve ser mensurado separadamente entre matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados.

- **Produtos acabados –** A avaliação dos produtos acabados deve considerar o preço de venda deduzido de todas as despesas relacionadas com o escoamento dos itens, como gastos com comercialização, comissões, transporte e embalagem, assim como uma margem de lucro relativa ao grau de risco desses custos. Além disso, também devem ser contemplados o tempo em que a companhia demora para vender a mercadoria e o tempo de receber o dinheiro.
- **Produtos em elaboração –** O valor justo dos produtos em elaboração deve ser avaliado da mesma maneira que os produtos acabados; contudo, deve-se considerar também o custo de finalização da produção do bem.

▪ CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seguir, detalhamos as premissas utilizadas na avaliação do estoque de BOMBRIL na data-base deste Relatório, segmentadas por tipo de classificação de componentes.

- **Produtos acabados –** Para a avaliação dos produtos acabados, foram utilizadas as premissas descritas a seguir.
  - O valor de venda dos produtos acabados foi estimado aplicando-se a margem bruta da companhia, na data-base deste Relatório, aos respectivos valores contábeis dos itens.
  - Os custos de escoamento aplicados na avaliação dos produtos acabados foram baseados nas despesas de comercialização pagas pelos clientes informados em conversas com a administração da companhia. Os custos de venda foram estimados em 20,5% da ROL.
  - A margem de lucro aplicada ao esforço de venda foi calculada pela multiplicação do valor de venda do estoque pela margem de lucro antes do imposto de renda (EBIT) da companhia, na data-base do Laudo, sendo o resultado subsequentemente multiplicado pelo percentual que o custo de escoamento representa dos custos totais da empresa.
  - Para os cálculos do custo de estocagem, que é relacionado com o tempo corrido entre a venda do estoque e o recebimento do dinheiro, foi considerado o número de dias de giro do estoque e das contas a receber da companhia na data-base do Laudo, multiplicado pelo retorno do capital de giro *pre-tax*.
- **Produtos em elaboração –** Para a avaliação dos produtos em elaboração, foram utilizadas as mesmas premissas usadas nos produtos acabados, assim como as relacionadas com a finalização do bem, descritas a seguir.
  - Conforme conversas com a administração da companhia, foi considerado que os produtos em elaboração estão 50% completos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- O custo de finalização desses bens foi calculado com base no percentual de acabamento do ativo e no custo histórico incorrido com produtos em elaboração.
- A margem de lucro sobre o custo de finalização foi calculada pela multiplicação da mais-valia encontrada nos produtos acabados (antes da dedução do custo de estocagem) pelo custo de finalização.

CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 2, concluímos um valor justo de R$ 72.844 mil e uma vida útil de 5,21 meses para o estoque da BOMBRIL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ACABADOS DO ESTOQUE (R$ mil)	
PREMISSAS	
Margem Bruta	41,2%
Margem EBIT	13,6%
Custo de Escoamento (% da Receita)	20,5%
Período de Estoque (meses)	5,21
Custo de Capital *pre-tax* (Capital de Giro)	21,23%
PRODUTOS ACABADOS	
Valor Contábil Ajustado	**61.392**
Preço de Venda Estimado = Custo Total/(1-Margem Bruta)	104.404
(-) Custo de Escoamento = Vendas x % Custos de Escoamento	21.428
(-) Lucro sobre Esforço de Escoamento = Vendas x EBIT x (% Custo de Escoamento/% Custo Total)	3.362
VALOR REALIZÁVEL BRUTO	**79.613**
(-) Custo de Estocagem = Valor Bruto x (Período de Estocagem/12 meses) x Custo de Capital	7.342
VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO	**72.271**
Mais-valia antes do Custo de Estocagem	18.221
Mais-valia % (antes do Custo de Estocagem)	29,7%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS EM ELABORAÇÃO DO ESTOQUE (R$ mil)	
PREMISSAS	
Margem Bruta	41,2%
Margem EBIT	13,6%
Custo de Escoamento (% da Receita)	20,5%
Período de Estoque (meses)	5,21
Custo de Capital *pre-tax* (Capital de Giro)	21,2%
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	
Valor Contábil	973
(%) Completo em manufatura - 50%	487
Valor Contábil Ajustado	**487**
Preço de Venda Estimado = Custo Total/(1-Margem Bruta)	827
(-) Custo de Escoamento = Vendas x % Custos de Escoamento	170
(-) Lucro sobre Esforço de Escoamento = Vendas x EBIT x (% Custo de Escoamento/% Custo Total)	27
VALOR REALIZÁVEL BRUTO	**631**
(-) Custo de Estocagem = Valor Bruto x (Período de Estocagem/12 meses) x Custo de Capital	58
VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO	**573**
Mais-valia antes do Custo de Estocagem	144
Mais-valia % (antes do Custo de Estocagem)	29,7%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXO 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ESTOQUE

- **DESCRIÇÃO**

O estoque contabilizado no balanço de BRIL STORE na data-base deste Relatório compreende as seguintes classificações:

- Produtos acabados;

- **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Segundo as boas práticas de avaliação, o valor do estoque deve ser mensurado separadamente entre matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados.

- **Produtos acabados –** A avaliação dos produtos acabados deve considerar o preço de venda deduzido de todas as despesas relacionadas com o escoamento dos itens, como gastos com comercialização, comissões, transporte e embalagem, assim como uma margem de lucro relativa ao grau de risco desses custos. Além disso, também devem ser contemplados o tempo em que a companhia demora para vender a mercadoria e o tempo de receber o dinheiro.

- **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A seguir, detalhamos as premissas utilizadas na avaliação do estoque de BRIL STORE na data-base deste Relatório, segmentadas por tipo de classificação de componentes.

- **Produtos acabados –** Para a avaliação dos produtos acabados, foram utilizadas as premissas descritas a seguir.
  - O valor de venda dos produtos acabados foi estimado aplicando-se a margem bruta da companhia, na data-base deste Relatório, aos respectivos valores contábeis dos itens.
  - Os custos de escoamento aplicados na avaliação dos produtos acabados foram baseados nas despesas de comercialização pagas pelos clientes informados em conversas com a administração da companhia. Os custos de venda foram estimados em 39,1% da ROL.
  - A margem de lucro aplicada ao esforço de venda foi calculada pela multiplicação do valor de venda do estoque pela margem de lucro antes do imposto de renda (EBIT) da companhia, na data-base do Laudo, sendo o resultado subsequentemente multiplicado pelo percentual que o custo de escoamento representa dos custos totais da empresa.
  - Para os cálculos do custo de estocagem, que é relacionado com o tempo corrido entre a venda do estoque e o recebimento do dinheiro, foi considerado o número de dias de giro do estoque e das contas a receber da companhia na data-base do Laudo, multiplicado pelo retorno do capital de giro *pre-tax*.

- **CONCLUSÃO**

Com base nas análises descritas anteriormente e nos cálculos demonstrados no Anexo 3B, concluímos um valor justo de R$ 10 mil e uma vida útil de 1,69 meses para o estoque da BRILSTORE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ACABADOS DO ESTOQUE (R$ mil)		
PREMISSAS		
Margem Bruta		-132,5%
Margem EBIT		-70,7%
Custo de Escoamento (% da Receita)		39,1%
Período de Estoque (meses)		1,69
Custo de Capital *pre-tax* (Capital de Giro)		21,23%
PRODUTOS ACABADOS		
Valor Contábil Ajustado		**53**
Preço de Venda Estimado = Custo Total/(1-Margem Bruta)		23
(-) Custo de Escoamento = Vendas x % Custos de Escoamento		9
(-) Lucro sobre Esforço de Escoamento = Vendas x EBIT x (% Custo de Escoamento/% Custo Total)		4
VALOR REALIZÁVEL BRUTO		**10**
(-) Custo de Estocagem = Valor Bruto x (Período de Estocagem/12 meses) x Custo de Capital		0
VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO		**10**
Mais-valia antes do Custo de Estocagem	-	43
Mais-valia % (antes do Custo de Estocagem)		-80,8%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

ANEXO 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

1.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

O escopo deste trabalho contempla a avaliação dos ativos classificados como:

- *Aparelhos Celulares*;
- *Benfeitorias em imóvel locad.*;
- *Edifícios*;
- *Inst. Adm e Comercial*;
- *Instal. Industriais*;
- *Instalações Adm./Comerciais Mercosul*;
- *Instalações Industriais Mercosul*;
- *Maquin. Embalagens*;
- *Maquin. Lã de Aço*;
- *Maquin. Química*;
- *Móveis e Utensílios*;
- *Terrenos*;
- *Veículos*.

A análise se fundamentou na lista dos bens da BOMBRIL e da BRILCOSMÉTICOS encaminhada à APSIS, referente a 30 de setembro de 2024.

Foi realizada uma vistoria amostral em março de 2025.

Duas injetoras foram excluídas da avaliação, pois, no momento da vistoria, recebemos a informação de que elas haviam sido baixadas.

Devido à intensidade do trabalho em turnos das máquinas e dos equipamentos, foi aplicado um coeficiente de esforço extremo na avaliação.

As contas classificadas como *Imobiliz. Em Curso* e *Software/Hardware* não foram avaliadas e tiveram seus valores históricos mantidos. O valor de liquidação forçada foi zerado sob prerrogativa de não continuidade da empresa.

O processo avaliativo seguiu os critérios estabelecidos pelas NBRs 14.653-1:2006 e 14.653-5:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.2. VALOR DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO

Esse método consiste na obtenção do valor de uma máquina e/ou um equipamento novo, igual ou similar, por meio de pesquisa de mercado com os fabricantes, fornecedores e/ou representantes, acrescido, quando for o caso, das despesas de montagem e transporte.

Por intermédio de fabricantes, é feita a cotação de preços de bens novos ou de similares com a aplicação da depreciação para a definição do valor justo. São analisadas as características físicas e tecnológicas dos ativos, contemplando-se as diferentes funções, os desempenhos operacionais, as estruturas construtivas e os itens opcionais, entre outros aspectos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO

Quando o valor do bem é determinado a partir da atualização monetária do custo de aquisição, adota-se o método de custo histórico, que contempla a apuração de registros contábeis e a aplicação de índices específicos, geralmente usados por órgãos competentes oficiais.

Em se tratando de ativos em outras moedas, é feita a conversão para dólares na data de aquisição, acompanhada da atualização monetária em relação à inflação norte-americana (*Consumer Price Index History Table — Bureau of Labor Statistics, US Department of Labor*) até a data-base da avaliação. Em seguida, converte-se o valor em dólares para reais.

1.3. VALOR JUSTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DEPRECIAÇÃO CONFORME O ENGENHEIRO HÉLIO CAIRES

Para a identificação da depreciação, além das características observadas na vistoria, são considerados também a vida útil, a vida transcorrida, os valores residuais, o estado de conservação e a obsolescência do bem. O cálculo é feito sobre a variação da provável curva de vida útil. Dessa maneira, o valor justo do equipamento usado é determinado a partir do valor de um equipamento novo, levando-se em conta a idade operacional e o valor residual, indexados a uma curva ou função matemática, que tem por limite a vida útil do ativo.

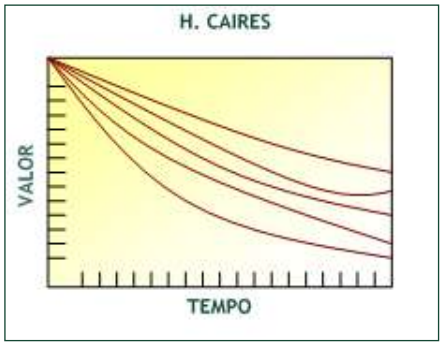

De posse das características e dos valores, comparam-se as máquinas e os equipamentos, atribuindo-se a cada um deles os valores de depreciação pertinentes.

A escolha da função que define o coeficiente de depreciação é feita de acordo com o tipo de equipamento avaliado, optando-se pelo Método de Caires. Essa abordagem permite calcular o valor a partir das condições de manutenção e da carga de trabalho.

FATOR TRABALHO

TIPO DE TRABALHO	FATOR
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20

FATOR MANUTENÇÃO

TIPO DE MANUTENÇÃO	FATOR
Inexistente	0
Sofrível	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

IDADE DO BEM OU IDADE OPERACIONAL (t)

Para o presente Laudo, foram avaliados de forma consolidada os seguintes grupos: máquinas, equipamentos e ferragens. A idade dos bens foi baseada na data de aquisição constante no arquivo analítico do imobilizado.

VIDA ÚTIL ESTIMADA (T)

Segundo conceitos primários de projeto mecânico, toda máquina é formada pela composição de elementos cujo conjunto, ao iniciar sua vida operacional, obedece a uma lei de decrescimento de sua capacidade de trabalho, a qual é genericamente representada por três ciclos, descritos a seguir.

- Amaciamento – Ciclo de ajuste com perda de material, comumente seguido por uma melhora no funcionamento do conjunto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

- Operação – Ciclo em que a máquina está na sua capacidade normal de produção e a perda de material em desgaste é lenta e desprezível. No entanto, no decorrer do tempo denominado "vida útil operacional", o conjunto vai perdendo seu rendimento até o ponto em que deve sofrer um recondicionamento parcial ou total, antes de um colapso irreversível.
- Colapso – Nesse ciclo, a retirada do material ocorrida na fase de operação culmina no colapso, tornando a máquina irrecuperável, e resta somente o que se denomina "estado ou valor residual".

VALOR RESIDUAL (VR)

O valor residual decorre da vida útil operacional do bem, correspondendo ao que sobra da máquina após o encerramento de sua vida útil operacional, dado em percentuais que, via de regra, situam-se na faixa de 5% a 20% do valor de um equipamento novo.

MÉTODO DA CORRELAÇÃO DE CAPACIDADE

Adota-se quando o valor do bem é determinado a partir da correlação com um bem similar.

CORRELAÇÃO DE CAPACIDADE

Para os equipamentos detectados em vistoria como sendo de mesma natureza, repetidos com ligeiras diferenças ao que concerne à capacidade ou aos parâmetros físicos, a regra dos seis décimos é utilizada em detrimento da consulta de preços. Trata-se de uma correlação entre os valores e as capacidades nominais dos itens industriais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{P}{P'} = \left(\frac{Q}{Q'}\right)^{0,6}$$

P e P' = valores unitários dos bens
Q e Q' = capacidade ou parâmetro físico

1.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS

Foram utilizados certificados de propriedade e planilhas fornecidos pelo cliente, dos quais foram coletados marca, modelo, ano de fabricação e ano do veículo. O valor de reposição desse grupo de bens foi determinado a partir de pesquisas de mercado e publicações específicas do setor (Fipe).

1.5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Segundo a ABNT, em sua publicação NBR14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerias), o valor de liquidação forçada é descrito da seguinte forma: "valor de um bem na hipótese de uma venda compulsória ou um espaço de tempo menor do que o normalmente observado".

Em boletim técnico do Ibape-SP (BTec-2016-005), identificam-se quatro aspectos com efetiva correlação entre si, além da razão entre o valor obtido em leilão e o valor justo estimado para o bem.

A tabela-resumo elaborada pelo Ibape-SP é a seguinte:

Atratividade	Prazo (meses)	Relação VM Leilões	Relação VM Função Financeira
Baixa	36	45,35%	43,35%
Média	24	58,18%	62,87%
Alta	18	67,31%	72,98%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

Os prazos de 36, 24 e 18 meses estão em linha com as expectativas dos avaliadores para a concretização da venda dos bens com atratividades baixa, média e alta, respectivamente.

Como os itens aqui avaliados não são diretamente comparáveis aos usados no boletim, seria necessária uma quantidade significativa de arbitragem em relação aos fatores. Isso, inevitavelmente, acarretaria falhas em relação à subjetividade, pois a presente avaliação é predominantemente vinculada a imóveis rurais ou industriais de grande porte.

Entendendo que os ativos avaliados no presente Relatório são de fácil remoção e demanda regular, utilizamos a taxa referente à atratividade alta com prazo de comercialização de 18 meses para determinarmos o valor de liquidação forçada dos bens móveis e imóveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES

No presente Laudo, foi utilizado o método evolutivo. A escolha se deu pela falta de elementos compatíveis e comparáveis com os imóveis identificados como BBA (São Bernardo do Campo/SP), BBM (Sete Lagoas/MG) e BBN (Abreu e Lima/PE). A melhor maneira para refletir a realidade dos padrões e das características da propriedade é a comparação direta de terreno somada à quantificação das construções.

Além dos imóveis industriais, foi necessário realizar a avaliação do imóvel residencial, localizado na Rua Pierre Beranger, em São Paulo/SP. Por ter sido possível observar um setor imobiliário local ativo, com propriedades similares ao objeto deste estudo disponíveis para negociação, utilizou-se a abordagem de mercado, por meio do método comparativo direto, a partir do tratamento com fatores. Vale ressaltar que, sendo viável compor uma amostra com elementos mercadológicos, essa metodologia é a mais indicada pela NBR 14.653.

2.1. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

DEFINIÇÃO

Esse método define o valor do imóvel mediante a comparação com dados mercadológicos de propriedades semelhantes.

Primeiramente, é realizada uma pesquisa, buscando-se a composição de uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, similares às do avaliando, com uso de toda a evidência disponível. Essa etapa, que envolve estrutura e estratégia de pesquisa, inicia-se pela caracterização e pela delimitação do mercado em análise, com o auxílio de teorias e conceitos existentes ou hipóteses advindas de experiências adquiridas pelo avaliador sobre a formação do valor.

Na estrutura de pesquisa, elegem-se as variáveis que, a princípio, são relevantes para explicar a formação de valor e estabelecem-se as supostas relações entre elas e com a variável dependente. Os elementos pesquisados são, então, submetidos a uma homogeneização técnica, feita com auxílio de fatores de ponderação empírica consagrados, que visam à ponderação das características e dos atributos dos dados pesquisados.

IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO

- Variável dependente

Para a especificação correta da variável dependente, é necessário investigar o mercado em relação à sua conduta e às formas de expressão dos preços (preço total ou unitário, moeda de referência, formas de pagamento), bem como a observação da homogeneidade nas unidades de medida.

- Variáveis independentes

As variáveis independentes referem-se às características físicas (área e frente), localizacionais (bairro, logradouro, distância a polo de influência, entre outros) e econômicas (oferta ou transação, época e condição do negócio — à vista ou a prazo). Devem ser escolhidas com base em teorias existentes, conhecimentos adquiridos, senso comum e outros atributos que se revelem importantes no decorrer dos trabalhos, pois algumas variáveis consideradas no planejamento da pesquisa podem se mostrar pouco relevantes e vice-versa. Sempre que possível, recomenda-se a adoção de variáveis quantitativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ2570013205 2 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.

FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO UTILIZADOS NO LAUDO (IMÓVEL RESIDENCIAL)

- Fator oferta

É adotado para elementos em oferta, tendo em vista que, normalmente, sofre uma redução de valor para fechamento do negócio entre 0,8 e 1,0.

OFERTA	
1,00	Realizado/Liquidação
0,90	Oferta
0,80	Especulação

- Fator local (transposição)

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando em função da localização.

LOCAL	
80	Via local
90	Via secundária
100	Via principal
110	Via principal de alto fluxo
120	Via principal de alto fluxo e frente promocional

- Fator área

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando em função da área.

F = (s/S)1/4, quando a variação entre as duas áreas for menor do que 30%; ou

F = (s/S)1/8, quando a variação entre as duas áreas for maior do que 30%.

Sendo:

s = área do elemento de pesquisa;

S = área do imóvel avaliando.

- Fator padrão construtivo

É adotado para homogeneizar os elementos de pesquisa com o imóvel avaliando em função das características construtivas.

PADRÃO CONSTRUTIVO	
2,356	Inferior
2,656	Normal
3,008	Superior

Fonte: Ibape-SP.

- Fator idade/conservação

Esse fator se utiliza do método de Ross-Heidecke para homogeneizar as amostras de acordo com o estado de conservação e a idade aparente delas.

Com os elementos de pesquisa devidamente homogeneizados, aplica-se o método do percentil “T” de Student, para determinação do campo de arbítrio com 80% de confiança. Dentro desse intervalo, o avaliador, usando seu julgamento pessoal, emprega o valor unitário que achar conveniente. Tal quantia é multiplicada pela área do imóvel avaliando, chegando-se, assim, ao valor do bem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MACHADO LETIZIO VIEIRA, protocolado em 22/04/2025 às 20:48 , sob o número W1RJ25700132052 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código DGLOdXO2.